

O PAPEL DOS TRIBUNAIS COMUNITÁRIOS
NA PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO
DE CONFLITOS DE TERRAS E OUTROS

1. *Introdução*
2. *Metodologia e caracterização da amostra*
3. *Sistemas costumeiros de uso da terra*
4. *Origem e evolução dos tribunais comunitários como instâncias oficiais de resolução de conflitos*
5. *Resultados do estudo sobre acesso, posse e transmissão*
6. *Papeis relativos das instituições na prevenção de conflitos*
7. *Recorrência e resolução dos conflitos de terras*
8. *Conclusões e Recomendações*

Maputo, Setembro de 2002

Cruzeiro do Sul – IID

José Negrão
João Donato
Telma Mbeve
Sandra Bulha

CFJJ

João Carlos Trindade
André Cristiano José
Joaquim Fumo
Ambrósio Cuahela

FAO – Projecto GCP/MOZ/069/NET

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório inscreve-se nas actividades desenvolvidas no âmbito do Projecto GCP/MOZ/069/NET, estabelecido entre a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) e o Governo da República de Moçambique, cujo objectivo geral é o de apoiar a implementação de três diplomas legais recentes e inovadores no ordenamento jurídico moçambicano: a Lei de Terras, a Lei do Ambiente e a Lei das Florestas e Fauna Bravia.

Este objectivo geral desdobra-se em quatro objectivos específicos, assim escalonados:

1 – Fortalecer a compreensão dos membros do judiciário sobre as referidas leis e diplomas regulamentares, de modo a melhor habilitá-los a decidir sobre os litígios que, nos respectivos domínios, venham a ser submetidos à sua apreciação. Para o efeito, e no decurso dos três anos de duração do Projecto, serão realizados cursos de formação específica de âmbito regional, envolvendo um total de 270 magistrados judiciais e do Ministério Público, e produzidos os respectivos manuais e restante material pedagógico;

2 – Elaborar uma série de textos jurídicos de referência, sob a forma de opiniões doutrinárias e de comentários às três mencionadas leis, os quais servirão de fonte de direito e de jurisprudência, bem como de instrumentos de trabalho para os magistrados, advogados, técnicos jurídicos, docentes e estudantes de Direito;

3 – Facilitar o desembaraço das regras de procedimento nos tribunais moçambicanos, particularmente as que se prendem com as questões ambientais e de terras, e promover a formação jurídica e a reestruturação do sistema de administração da justiça. Este objectivo será prosseguido através da troca de experiências técnicas entre membros do Judiciário de Moçambique e do Brasil, realizando-se, com essa finalidade, uma viagem de estudo de seis magistrados moçambicanos a São Paulo e Pernambuco, e outra, de retribuição, de magistrados brasileiros a Moçambique;

4 – Desenvolver e testar, numa base piloto, metodologias e material didáctico para a formação dos membros dos tribunais comunitários sobre os princípios constitucionais e os princípios basilares das novas leis.

Como actividade preparatória deste Objectivo 4, foi estabelecido, na *Carta de Acordo* (“Letter of Agreement”) relativa ao primeiro ano do Projecto e assinada pelo representante residente da FAO e pelo director do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), um plano de trabalho visando “*investigar a fundo o interface entre o sistema judicial e os sistemas costumeiros de administração da justiça e compreender as ligações, os fluxos de informação e as interdependências entre ambos*”. É em cumprimento desse plano de trabalho que se apresenta agora o relatório da acção de investigação desenvolvida.

O estudo foi conduzido em parceria por equipas de investigadores do CFJJ e do *Cruzeiro do Sul*¹ e iniciou-se com a consulta de documentação relevante disponível nas duas instituições, e bem assim com a elaboração dos instrumentos de recolha de informação, nomeadamente os questionários e os guiões de entrevista. Discutiu-se, igualmente, as características da amostra atendendo à heterogeneidade sócio-cultural do país.

Nessa perspectiva, para além da província de Nampula, que vem mencionada no *Documento do Projecto* (“Project Document”), seleccionou-se como área de estudo, em consequência do trabalho de revisão da literatura e dos encontros entre as equipas de investigação, a província de Manica. A escolha foi justificada pelas circunstâncias de haver nesta província registos relativamente volumosos de conflitos de terra (e outros relacionados com o acesso e a gestão dos recursos naturais), de ela se situar no interior do país e ter como regime sucessório predominante o sistema costumeiro patrilinear e de, nessa medida, representar uma comparação significativa ao contexto cultural de Nampula.

Os mesmos critérios de representatividade orientaram a indicação dos distritos onde a investigação viria a ter lugar: Rapale (Postos Administrativos de Rapale-sede e Mutivasse) e Angoche (Postos Administrativos de Angoche-sede, Namitória e Aúbe), na província de Nampula; e Manica (Postos Administrativos de Manica-sede, Mavonde, Vanduzi, Machipanda e Messica) e Tambara (Postos Administrativos de Tambara-sede e Nhacafula), no distrito de Manica. A unidade base para a amostragem foi o Posto Administrativo, tendo-se em consideração a dispersão geográfica e a manutenção das características gerais da população alvo.

No total, foram administrados 3.371 inquéritos válidos. Foi definida uma amostra de 600 inquéritos por distrito, sendo 100 destinados às sedes distritais e os restantes aos postos administrativos e respectivas localidades. O levantamento quantitativo foi acompanhado por um outro de ordem qualitativa, nomeadamente entrevistas a grupos alvo, tais como juizes dos tribunais comunitários, administradores, autoridades tradicionais, entre outros.

Localmente recrutaram-se grupos de inquiridores, a quem foi prestada uma formação prévia. Devido aos constrangimentos próprios dos distritos, a constituição dos grupos de inquiridores foi bastante heterogénea, o que veio a reflectir-se na menor qualidade de alguns dos inquéritos preenchidos.

¹ Instituto de Instituto de Investigação para o Desenvolvimento, instituição privada sem fins lucrativos registada junto do Ministério para o Ensino Superior, Ciência e Tecnologia.

2. METODOLOGIA E CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA

O tamanho da amostra foi fixado em 200 entrevista por cada unidade de amostragem, tendo-se em consideração a eventual variabilidade das respostas, os dados recolhidos nos censos populacional e agro-pecuário dos anos 1997 e 2000, respectivamente. A margem de erro das respostas situa-se entre os 3% e 4% o que se julga ser suficiente para a caracterização das práticas actuais nos sistemas de uso dos recursos e na prevenção e gestão dos conflitos de carácter fundiário.

TAMANHO DA AMOSTRA	<i>Valores reais</i>
Posto Administrativo	Nº Entrevistas
Distrito Manica - Prov. Manica	
Manica Sede	122
Mavonde	162
Vanduzi	284
Machipanda	368
Messica	212
Distrito Tambara - Prov. Manica	
Tambara Sede	603
Nhacafula	596
Distrito de Rapale - Prov. Nampula	
Rapale Sede	175
Mutivasse	200
Distrito de Angoche - Prov. Nampula	
Angoche Sede	200
Namitória	200
Aube	249
Total	3371

Tabela 1: *Distribuição da amostra*

O levantamento quantitativo foi acompanhado por um outro de natureza qualitativa onde se identificaram os seguintes grupo-alvo: tribunais comunitários, tribunais distritais e provinciais, administrações públicas e organizações da sociedade civil².

Para além das entrevistas directas, foi consultada a documentação disponível em cada uma das instituições, bem como, se fez uso da rede de organizações que colaboram com a Campanha Terra, incluindo os arquivos locais de Organizações Não-Governamentais nacionais e estrangeiras.

A razão da selecção destes distritos prende-se com o cruzamento de uma série de variáveis, consideradas como indispensáveis para a caracterização da situação do País

² Para efeitos deste inquérito teve-se por sociedade civil: toda a forma organizacional de cidadãos, sujeita a uma estrutura comumente reconhecida pelos mesmos e cuja adesão se caracteriza por ser de livre e espontânea vontade.

no domínio do uso dos recursos naturais pelas populações rurais. As seguintes variáveis foram identificadas pela equipa como sendo as mais representativas:

- Nível de urbanização
- Culturas agrárias praticadas
- Quantidade de biomassa e sua utilização
- Actividades empresariais
- Passado histórico recente na área da administração
- Confissão religiosa da maioria
- Sistema de direito costumeiro de uso da terra

Assim, os Distritos foram seleccionados por reunirem as características abaixo mencionadas.

Distrito de Manica

- Padrão de assentamento concentrado com características urbanas
- Grande diversidade de culturas alimentares pelo sector familiar com taxas de colocação no mercado acima da média nacional
- Uso generalizado de carvão vegetal e de materiais definitivos na construção das habitações
- Existência de um sector empresarial agrário moçambicano de origem camponesa, quer a título privado quer em formas associativas
- Administração sob o controlo do Governo desde a altura da Independência
- Maioria cristã, com forte influência evangélica
- Direito costumeiro da terra: sistema de territórios consignados

Distrito de Tambara

- Padrão de assentamento disperso com características rurais
- Culturas alimentares, principalmente, para consumo e acesso ao mercado via venda de produtos de origem florestal como lenha e estacas para construção civil.
- Área florestal por excelência, que se caracteriza pelo uso sustentável dos recursos florestais pela população mas com uma forte presença de madeireiros, aparentemente, sem grande controlo no abate.
- Actividades empresariais exógenas às comunidades locais, em particular madeireiros
- Área que durante a guerra esteve sob controlo da RENAMO.
- Predominância de religiões baseadas em crenças locais
- Direito costumeiro da terra: sistema de dependência de grupo

Distrito de Rapale

- Padrão de assentamento densamente concentrado com característica rurais.

- Culturas industriais do algodão e caju e alimentares com predominância para a mandioca.
- Praticamente inexistência de floresta indígena o que acarreta uma elevada percentagem da despesa doméstica na aquisição de combustíveis lenhosos.
- Actividades empresariais de carácter endógeno às comunidades locais, em particular para a produção do algodão, através das grandes companhias, e na aquisição de caju, através de redes de comercialização sedeadas nas cidades.
- Zona sob controlo do governo desde a época da independência
- Maioria cristã com maior incidência na Igreja Católica
- Direito costumeiro da terra: sistema de casamento preferencial

Distrito de Angoche

- Padrão de assentamento densamente concentrado com características urbanas.
- Culturas industriais de derivados do coco e de caju e culturas alimentares com predominância para o arroz nas zonas baixas e o milho junto com mandioca nas dunas costeiras.
- Utilização do mangal como combustível doméstico e algum carvão de madeira de cajueiro dada a inexistência de floresta indígena
- Actividades empresariais locais com forte ligação aos sistemas registados³ de comercialização sedeados nas cidades.
- Embora o governo tivesse controlado grande parte do distrito em causa durante a maioria dos anos da guerra houve e há uma forte influência da RENAMO na gestão administrativa do território.
- Maioria professa religião muçulmana.
- Direito costumeiro da terra: sistema de segurança de três gerações.

O levantamento quantitativo realizado permitiu confirmar algumas destas características gerais e especificar outras, conforme se pode ver na Tabela 2. Para além disto, foram tidos em consideração alguns aspectos básicos relacionados com a pessoa entrevistada, como a idade, o sexo, a posição social e o local de trabalho ser na ou fora da machamba. Dentro de cada um destes grupos a selecção foi aleatória.

Ao nível de cada Posto Administrativo as comunidades foram escolhidas com base na mais recente listagem dos aglomerados populacionais a que se teve acesso⁴. Após uma primeira escolha aleatória no gabinete, verificavam-se as condições de acesso e de habitacionais quando da ida ao terreno. Algumas rectificações foram então tomadas para que se conseguisse cobrir a amostra previamente estabelecida.

³ Para efeitos deste relatório preferiram-se as designações de *registado* e *não-registado* em lugar de formal e informal ou não-formal. Crê-se que o que distingue a natureza das múltiplas actividades de carácter económico desenvolvidas pelas populações não é o facto de ser formal ou informal, uma vez que não há acção que implique contratos que não esteja sujeita a formalidades, mas sim o facto de ser ou não registado através da escrita e potencialmente junto dos serviços do Estado.

⁴ Trata-se das listas elaboradas pelo Cruzeiro do Sul baseadas nos dados dos recenseamentos populacional e eleitoral em confronto com as listagens históricas dos anos 60 e 70.

No geral a amostra seleccionada é suficientemente ampla e cobre a diversidade das situações consideradas típicas no País, pelo que os resultados podem, com as devidas cautelas, ser generalizáveis ao resto de Moçambique com uma margem aceitável para as condições nacionais.

CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA					Valores %
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	Totais
Sexo do entrevistado					
Masc.	61	52	72	74	65
Fem.	39	48	28	26	35
Grupo etário					
< 40 anos	52	62	54	52	55
> 40 anos	48	38	46	48	45
Escolarização					
Analfabetos	37	59	50	58	51
C/ escolaridade	63	41	50	42	49
Religião professada					
Muçulmana	7	3	58	68	34
Cristã	53	48	41	31	43
Outras	40	49	1	1	23
Uso da terra					
Sim	97	96	94	95	96
Não	3	4	6	5	4
Posse de árvores de fruta					
Sim	81	45	68	70	66
Não	19	55	32	30	34
Utilização de outros recursos ("mato"; fauna; pesca)					
Sim	97	97	55	25	68
Não	3	3	45	75	32
Conflitos nos dois últimos anos					
Sim	34	6	12	7	15
Não	66	94	88	93	85

Tabela 2: Características básicas da amostra por distrito e posto administrativo seleccionados.

Em termos de análise agregados há a destacar:

- i. a íntima relação das famílias entrevistadas com a agricultura, incluindo as que se encontram em zonas predominantemente urbanas, como é o caso dos distritos de Manica e Angoche;
- ii. a elevada percentagem de famílias com árvores de fruta como fonte de rendimento com excepção do distrito de Tambara onde os níveis de rendimento *per capita* são os mais baixos das zonas seleccionadas, ou seja, as fruteiras constituem uma forma de investimento explícita dos agregados familiares;
- iii. a quase inexistência de outros recursos onde a densidade populacional, como é o caso do distrito de Angoche e a tendência para os mesmos adquirirem a qualidade de mercadoria;
- iv. a significativa percentagem de conflitos fundiários no geral e em particular no distrito de Manica.

3. SISTEMAS COSTUMEIROS DE USO DA TERRA

A eficiência e a eficácia dos sistemas costumeiros do uso da terra em Moçambique foram claramente evidenciadas durante o reassentamento de cerca de cinco milhões de cidadãos que teve lugar no pós-guerra. Foi digno de registo o facto de nenhum conflito de terras de maior dimensão ter sido registado ou pedida a intervenção externa para a sua resolução.

A partir de 1992, quando da assinatura do acordo de paz entre o Governo e a RENAMO, teve lugar um processo de reassentamento que se caracterizou por a selecção dos locais para onde as famílias se deveriam deslocar ser da inteira e livre vontade dos cidadãos envolvidos. Nem o Estado, nem qualquer outra instituição, intervieram na identificação de espaços físicos onde o reassentamento deveria acontecer. Alguns cidadãos voltaram ao espaço das antigas Aldeias Comunais, outros foram para as terras que lhes tinham sido atribuídas quando do tempo colonial e outros ainda foram para as antigas zonas dos seus antepassados⁵.

Uma das peculiaridades da legislação sobre a terra em Moçambique é o facto de sustentar que nesta matéria se deve adoptar o princípio da unicidade pela incorporação da diversidade no sistema legal. Isto é, em lugar de um sistema dualista, onde o direito costumeiro é codificado e corre em paralelo com o direito estatutário como é corrente nas antigas colónias inglesas, ou do sistema unitário exclusivo, onde os direitos costumeiros são totalmente ignorados como foi prática no tempo colonial, a legislação Moçambicana suporta que a Lei é única mas deve ter mecanismos de incorporação das várias práticas e sistemas costumeiras em força no País desde que não contrariem os princípios e os direitos consagrados na Constituição da República.

Assim, qualquer acção de formação junto dos tribunais comunitários e outras instituições que lidem com os sistemas costumeiros, requer primeiro, que se saibam quais as características destes sistemas, que se conheçam as suas especificidades em função de variáveis como o crescimento populacional e o aumento das actividades no mercado⁶, e que se identifique a dinâmica de transformação em curso.

Como atrás foi referido, em cada um dos distritos seleccionados há um sistema costumeiro de uso da terra específico. Seguem-se algumas das características desses sistemas de acordo com os trabalhos de pesquisa realizados em Moçambique sobre esta problemática⁷.

⁵ As aldeias comunais foram constituídas no âmbito da socialização do campo, tendo em termos técnicos, constituído um dos maiores fracassos da política agrária no pós-independência. Já administração colonial portuguesa tivera severos reveses quando procedeu à divisão de terras entre portugueses e moçambicanos quando da constituição das chamadas reservas indígenas a partir da década de 1910. Para muitos cidadãos, os territórios ocupados ou conquistados ao longo da história pelos antepassados míticos ou reais continuam sendo as terras das linhagens onde os espíritos familiares se encontram.

⁶ De acordo com a teoria evolucionária dos direitos de propriedade, o aumento populacional em conjunto com o aumento das actividades do(s) mercado(s) resultam no aumento das situações de conflito e, consequentemente, no aumento da procura por parte do cidadão de uma segurança de posse de terra sem margem para dúvidas.

⁷ As descrições que se seguem foram adaptadas do artigo de José Negrão *Sistemas Costumeiros da Terra em Moçambique*; in: Santos;Trindade *et. al.* “Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justices em Moçambique”, CEA-UEM/CES-UC, 2000:vol. 2, pp.10.1-10.43. As fontes e a bibliografia utilizadas poderão ser aí consultadas.

Sistema de territórios consignados – Distrito de Manica

O sistema dos territórios consignados verifica-se onde antigos reinos e impérios dominaram as terras e as gentes até finais do sec. XIX.

Neste sistema quando um homem casa a sua família tem de pagar o *lobolo* à família da mulher. O *lobolo* representa não só a garantia de transferência dos potenciais filhos de um espaço territorial para outro, mas também a expressão pública de que a família receptora da filha lhe garante acesso à terra para habitação, agricultura e recollecção.

A família receptora adjudica terra ao casal no território da sua unidade espacial de habitação, produção e consumo, mais conhecida por *muti*.⁸ Para além de ser uma unidade espacial ela é também um organismo social de estrutura bem definida onde se encontra a família rural regulamentada por leis consuetudinárias que são aceites por todos.

Faz parte da estrutura a dependência do chefe comunitário para a adjudicação dos direitos de usufruto das terras necessárias. Quando do casamento, se o chefe da “casa” não tiver mais terra para adjudicar, deverá recorrer ao chefe da aldeia. Caso este também não consiga encontrar terra para os jovens nubentes, então deverá entrar em contacto com o “cabo de terra” para saber da possibilidade de ter acesso a terra virgem ou a terra por empréstimo. Se mesmo assim o problema não ficar resolvido, então o chefe comunitário é contactado, competindo-lhe optar entre adjudicar terra de acesso comum, contactar com os chefes comunitários vizinhos, ou solicitar à administração mais área para a sua comunidade.

Até ao Século XIX os territórios hoje sob o controlo do Estado, eram regidos pelo chefe da terra, autoridade suprema ao nível territorial a quem competia convocar a guerra em caso de tentativa de ocupação por outros povos. O poder do chefe comunitário sai reforçado com o aumento do número de “súbditos” e faz-se exercer através do monopólio de adjudicação de novas terras e do papel judicial que lhe é reconhecido em situação de conflito. Está-se assim perante um *sistema de territórios consignados* hierarquicamente do nível superior ao inferior, um sistema onde a noção de território do Estado está claramente implantada, um sistema onde não é a ocupação que determina o espaço da jurisdição mas este que decide sobre o acesso à terra.

Acredita-se que qualquer ocupação indevida ou ilegal pode ser sujeita à punição dos espíritos dos antepassados dos “donos” legítimos da terra em causa. Para além disto, o infractor sujeita-se a ser votado ao ostracismo social, sendo excluído de participar nas redes de segurança e de obrigação mútua que se estabelecem através do casamento e dos processos de herança. Desta forma há um reconhecimento tácito, por parte de todos os que não têm possibilidade ou não querem romper com as dependências estruturais, das formas consuetudinárias da concessão dos direitos de acesso à terra.

⁸ A *muti* é composta por um conjunto interligado de elementos como limites, casas, cozinhas, currais, sombras, locais sagrados, casa de banho e espaços de acesso à água, à lenha e demais recursos e deriva o nome da designação clânica do chefe do agregado. O seu crescimento e a sua distribuição espacial são pensados em função do código cosmológico astral, especialmente do Sol e da Lua em seus movimentos e ciclos circulares, marcando e organizando o horizonte por pontos referentes – os pontos cardeais

É por esta razão que o *lobolo* desempenha um papel primordial no sistema de adjudicação da terra. Ele é a expressão máxima das obrigações mútuas entre as linhagens aliadas, noutras palavras, ele constitui garantia contra os riscos da reprodução social com que a família se depara geração após geração.

Até meados do século, e ainda hoje se passa embora de forma esporádica, era prática comum que, a par do *lobolo*, se praticasse o sororato, ou seja a possibilidade de casamento com a irmã mais nova da noiva. Este hábito foi caindo em desuso com o avanço da urbanização, mas ainda é frequente encontrarem-se formas de poligamia entre os mais favorecidos que têm por objectivo o alargamento das redes de segurança social e o reforço da segurança alimentar do marido pela abertura de uma machamba só para si que é trabalhada por todas as suas mulheres sob a direcção da primeira esposa.

Se em vida existia o sororato a morte era acompanhada pelo levirato, ou seja, a união marital da viúva com o irmão mais velho do defunto, continuando a usufruir de todos os direitos e deveres de “esposa da família”. O acesso à terra ficava assim condicionado pelo uso, de acordo com o que era determinado pela família receptora. Com o tempo e, possivelmente, porque a terra disponível foi diminuindo, o levirato foi caindo em desuso carecendo a viúva de autorização especial para permanecer na terra da família receptora. Esta autorização poderia ser revogada ao fim de alguns anos se a família receptora assim o entendesse, situação que usualmente acontecia quando as crianças já estavam crescidas. Nestas circunstâncias, a segurança de acesso à terra pela mulher era tanto maior quanto maior fosse o número de filhos e quanto mais velho fosse o marido.

Na morte do marido a terra é herdada exclusivamente pelos varões da família. As mulheres, por força do sistema de alianças de parentesco, são excluídas da partilha uma vez que se subentende a sua inserção numa família receptora via casamento. O controlo das terras da parcela familiar, assim como os bens e as obrigações do defunto, ficam sob custódia e responsabilidade do filho primogénito, mas de forma nenhuma adquire direitos de propriedade, nem pode alienar ou ceder, ainda que temporariamente, sem consultar os seus pares (tios e primos). É com base nesta regra de ouro, que a família garante a estabilidade do seu património usando-se todo o tipo de ameaças relacionadas com os espíritos e a feitiçaria como medida preventiva.

Uma outra das medidas preventivas é a dos ritos de purificação após a morte do anterior “dono”. Estes ritos têm por finalidade objectiva garantir o uso “devido” da terra em função dos interesses e da reprodução da família. A purificação é uma limpeza temporária dos espíritos “maus”, que a qualquer momento podem regressar caso não sejam cumpridas as regras estabelecidas. Os ritos de purificação são dos momentos simbólicos cuja origem se perde na memória dos séculos e deles se crê depender o presente e o futuro da parcela familiar.

Nos nossos dias começa a ser cada vez mais usual que à viúva seja dado o mesmo estatuto que à mulher divorciada por considerada culpa própria (adultério, esterilidade, mau comportamento e acusação de feitiçaria), ou seja, a viúva é expulsa das terras da família receptora e enviada de volta à família de origem. No entanto, sempre que se verifica falta de terra a família de origem tem relutância em aceitar de

volta a viúva desprezada ou a divorciada escorraçada, uma vez que ela não está “contada” entre os que devem ter acesso à terra adjudicada à parcela familiar.

Constata-se também, que estes casos de discriminação da mulher são mais comuns entre os casais onde o *lobolo* tem um papel meramente simbólico. Sempre que a prática de expulsão por ambas as famílias se enraíza as mulheres casadas ficam numa situação de debilidade de direitos no seu relacionamento diário com o cônjuge, uma vez que não têm qualquer segurança de acesso à terra se tiverem de regressar à sua terra de origem.

Uma forma de acesso à terra é o empréstimo. Uma família que tenha terras que não estão sendo usadas, nem estão em pousio, pode emprestar a uma outra família ou individualmente. O empréstimo está sujeito a várias regras, a mais importante é o carácter temporário, quase de “emergência”, da transmissão dos direitos de exploração e a proibição de plantio de árvores pelo ocupante. A proibição do plantio de árvores deve-se ao carácter temporário da concessão de terra da família a um vizinho com o qual não estão estabelecidas relações de aliança via casamento.

Ultimamente, em zonas onde a procura de terra é maior, começam a surgir cada vez mais casos de aluguer de terras, cujas normas em pouco variam daquelas que regem o empréstimo. A relação contratual em pouco ou nada beneficia o ocupante, não lhe dá segurança de posse nem perspectiva de continuidade. Os contratos de exploração são, habitualmente por campanha agrícola e não renováveis.

O sistema de territórios consignados está baseado numa série de pressupostos cuja alteração de qualquer um deles, leva à alteração dos direitos e em alguns casos, à ruptura do sistema. Entre os pressupostos contam-se:

- disponibilidade de terra “virgem” sempre que o aumento populacional o exija;
- disponibilidade de territórios de recollecção por régulo;
- fluidez no estabelecimento de alianças entre linhagens via casamento (*lobolo*);
- direitos da mulher de acesso à terra via casamento, via sororato, via levirato, via cedência temporária de direitos de exploração (empréstimo e aluguer) ou via autorização revogável.

Sempre que se verifica a alteração de qualquer um destes pressupostos a elasticidade do sistema é testada, podendo incorporar a mudança ou entrar em ruptura. A incorporação da mudança aconteceu quando a evolução das formas de casamento se manifestou na diminuição relativa do valor do *lobolo* e no desaparecimento gradual do sororato e do levirato. Nesse caso o sistema admitiu a permanência da “mulher sem cônjuge” no território da família receptora ou de origem. Porém, o sistema começou a entrar em ruptura, quando, após a Independência Nacional o *lobolo* foi proibido ou quando após a assinatura do Acordo de Paz em 1992 o grande aumento de procura de terras por terceiros provocou a escassez relativa de terra.

Sistema de dependência de grupo – Distrito de Tambara

A terminologia sobre o parentesco do povo que fala *cisena gombe* reflecte a estrutura económica das famílias rurais. Para este povo há três níveis principais para a referência do parentesco: o dos avós, antepassados do pai e da mãe, o nível do ego, e o das crianças. Apesar das diferenças identificáveis através das formas de tratamento, a terminologia do parentesco baseia-se nas gerações.

A nomenclatura utilizada para identificar os parentes corresponde aos relacionamentos entre os membros da família alargada e reflecte-se na administração dos territórios e nas formas de adjudicação da terra. Embora este sistema tenha sido identificado numa zona específica do País, na região centro, é provável que seja idêntico em regiões com características similares, solos pobres, fraca produtividade, baixa densidade populacional e na periferia de um grande império que se desmoronou por volta do século XV.

As famílias vivem num grande território comum e recebem terra para fazer as suas machambas directamente do chefe comunitário. Entre as famílias alargadas estabelecem-se relações económicas e sociais que não ocorrem entre as famílias nucleares. O chefe da família alargada, que é o guardião da linhagem, reconhece somente a autoridade do chefe comunitário, que é o responsável pela segurança e reprodução das várias linhagens.

Porém, a família nuclear tem a sua própria identidade económica e o seu próprio local habitacional. Ela tem de produzir rendimentos suficientes para cobrir as despesas de consumo, contribuir para as linhagens com as quais mantêm relações de afinidade e cumprir as obrigações para com a família alargada.

Quando o chefe da família nuclear morre deixa mulher ou mulheres e filhos, mas o único herdeiro legítimo é o seu irmão mais velho. Se por qualquer razão este estiver incapacitado, o legal depositário será ou o primeiro filho do irmão ou o seu primeiro filho. Só os bens móveis são herdados, a propriedade imobiliária tal como a terra, as árvores ou a casa, deve reverter para a comunidade, mantendo a família do malogrado tão somente os direitos de propriedade sobre os frutos e as árvores que pertenciam ao seu parente.

Para orientar as cerimónias fúnebres é escolhida uma pessoa que não pertence à linhagem. Este indivíduo é investido de um poder especial, o *kufa*, e torna-se o chefe das cerimónias, administrador das despesas do funeral e o “sentenciador” durante a distribuição dos bens móveis do falecido. De acordo com as leis consuetudinárias os bens móveis não podem ser usufruídos pelos membros da família alargada, sob o risco de incorrer em sacrilégio ou morte, o *chocolo*.

Existem, entretanto, duas modalidades para a transferência dos bens móveis, aos membros da família alargada, sem o risco de *chocolo*: primeiro, através da doação dos bens antes da morte do proprietário; segundo por meio da sua conversão e acumulação em dinheiro.

A primeira forma não obedece a regras específicas, se bem que seja dada preferência aos membros da família alargada, em particular ao irmão mais velho ou ao primeiro filho nascido. O beneficiário torna-se então, o dono legítimo dos bens doados na condição de

só ter acesso aos bens após a morte do doador e de assumir o dever de cuidar dos filhos do doador. Trata-se, na prática, de uma forma de crédito reembolsado após a morte. Da mesma forma que a prestação deve ser a favor dos descendentes também as dívidas do malogrado, das quais não há testamento, são assumidas pelo legal depositário.

A segunda forma consiste na conversão dos bens do doador em dinheiro ou mesmo através de especulação financeira (em moeda ou em gado) durante o tempo de vida do beneficiário, como forma de garantir o futuro dos descendentes e da reprodução da família alargada ao nível do grupo territorial.

Os bens pessoais, tais como vestuário e utensílios, são vendidos sob o olhar do líder das cerimónias fúnebres. Parte das receitas são utilizadas para as despesas fúnebres, bebida e comida durante o período de luto, e o remanescente incluindo a poupança do falecido, é confiado ao legal depositário. O legítimo herdeiro torna-se assim responsável pela adjudicação do dinheiro e da utilização dos bens pelos menores e pela viúva com quem casa (levirato). A terra, as árvores e as casas revertem para a comunidade, sob a responsabilidade do chefe comunitário.

As terras sob jurisdição dos chefes comunitários são parte do território ancestral, pertencem aos espíritos dos antepassados, aos pais da designação clânica de cada família alargada. Os espíritos mitológicos do clã são os que se "apropriam da terra" e os únicos que têm o poder de "fazer chover". As cerimónias da chuva, *ntsembe*, são conduzidas pelos chefes da família alargada que vivem na mesma área.

O chefe comunitário atribui a terra por família alargada. O chefe desta tem o dever de controlar a terra em uso pelas famílias nucleares sob sua responsabilidade. Devido à prática da devolução da parcela de terra pertencente à família nuclear após a morte do chefe de família, verifica-se uma gradual rotação de parcelas de terra entre as famílias alargadas que vivem na mesma zona do chefe comunitário. No passado, a rotatividade das parcelas correspondia ao ciclo biológico da vida humana, nos últimos cinquenta anos, o gradual empobrecimento dos solos implicaram rotatividade bienal das parcelas dentro da área adjudicada à família alargada.

Em síntese:

- i na altura do casamento a família nuclear recebe, através do chefe da família alargada, um novo lote de terra no território do chefe comunitário;
- ii a nova parcela de terra recebida pela família nuclear torna-se parte da área pertencente à família alargada;
- iii em cada dois anos as famílias nucleares, que vivem na zona pertencente à família alargada, trocam entre si as parcelas de terra;
- iv no caso de falecimento do chefe da família nuclear, a parcela em uso é incorporada na área do chefe comunitário;
- v posteriormente, esta parcela é adjudicada a indivíduos, recém-casados, de uma outra família alargada mas,
- vi se nessa parcela houver árvores de fruta estas pertencem eternamente aos descendentes do seu primeiro utente.

Se determinada família não tem parcelas disponíveis para a rotação bienal aludida em iii., é frequente pedi-las emprestadas a uma outra família alargada. A transferência

temporária é supervisionada pelo chefe comunitário que assume igualmente responsabilidades judiciais em caso de conflito.

Uma parcela de terra em nenhuma circunstância pode ser alugada ou alienada. Somente as árvores podem ser alienadas. Neste sistema, a terra não tem valor mercantil uma vez que o acesso, a posse e o controlo estão dependentes da dinâmica do grupo. Embora seja frequente, o empréstimo de parcelas de terras é considerado como excepção imposta pela relativa escassez de terra na região.

O motor da dinâmica do grupo que estimula a inter-dependência reside na circulação da mulher através do matrimónio. Entre os povos que seguem este sistema não existe exogamia clânica e a interdição de casamento só ocorre entre membros da família alargada com o mesmo apelido. Mais ainda, combinam-se casamentos preferenciais entre primos cruzados e são comuns os casamentos com as irmãs da primeira esposa.

A segurança de acesso à terra pela mulher, não está baseada no facto de ela ser filha ou esposa, como se viu noutros sistemas acima mencionados, mas sim no facto de ser tia residente na casa do pai. A primeira filha, mesmo mudando de residência com o casamento, é a principal responsável pela educação dos seus sobrinhos, filhos do irmão. A mãe só é responsável pela educação das crianças até que estas se possam alimentar e vestir sem precisarem de ajuda (até aos 6 ou 7 anos), daí em diante a responsabilidade educacional é transferida para a comunidade, tendo por tutora a irmã do marido.

A prática de casamento com várias irmãs estabelece igualmente uma complexa rede de inter-dependências. Enquanto que o trabalho da primeira esposa é na totalidade pertença da família do marido, a segunda e terceira mulher contribuem somente para as despesas correntes da casa do marido. O rendimento adquirido através da comercialização de excedentes ou de outras actividades produtivas é geralmente transferido para a casa do pai e pertence à família que "fornece" as esposas. No caso de morte do marido só a primeira mulher é herdada pelo irmão do marido, a segunda e terceira esposas são livres de regressar à casa paterna e casar de novo. Caso o herdeiro seja o primogénito, a primeira mulher recebe o título de mãe-viúva e a sua irmã (a segunda mulher do *de cuius*), torna-se a mulher do depositário legal.

Sistema de casamento preferencial – Distrito de Rapale

Dos quatro sistemas costumeiros aqui apresentados, o do casamento preferencial é o que mais alterações tem registado ao longo do tempo e no espaço geográfico. Este sistema é dominante nas regiões onde a sucessão do poder linhageiro é transmitido pela linha materna e exercido pelos varões que têm laços de parentesco com a genearca. Moçambique é um dos poucos locais do mundo onde ainda é possível estudar o sistema matrilinear.

As formas de acesso, posse e controlo da terra foram alvo de uma série de mudanças ao longo dos anos, sendo de destacar entre os factores que mais influenciaram essa mudança:

- o exercício do poder ao nível das chefaturas e das linhagens a partir do sec. XIX;

- a gradual venda de excedentes de cereais e de oleaginosas para o mercado;
- a produção da cultura industrial do algodão e do tabaco (a partir de 1940), e
- a apanha da castanha de caju para processamento industrial a partir de 1960.

Os principais veículos para as sucessivas formas de adaptação à mudança foram:

- a progressiva adopção do casamento patrilocal ou virilocal (a mulher ir viver para o território residencial do marido) em detrimento do matrilocal ou uxoricólo (o marido ir viver para o território residencial da esposa) ou ainda de um território *neutro*;
- a crescente autonomização dos segmentos de linhagem, constituídos por quatro gerações de uma genearca, em relação à matrilinearidade e ao seu território;
- o fraccionamento da gestão do chefe comunitário de várias linhagens para unidades mais pequenas correspondentes à matrilinearidade com exclusão das “terras dispersas” dos maridos (áreas dispersas ou concentradas de cajueiros, algodão e tabaco geridas directamente pelos maridos).

Embora se possa verificar uma certa tendência evolutiva ao longo das décadas, seria imprudente afirmar-se que há homogeneidade de manifestações em todo o território sempre que se reúnem condições idênticas. Não há evidência que permita concluir estar-se perante uma sucessão de fases históricas cujo resultado, em última instância, seja a passagem de um sistema matrilinear para um sistema patrilinear. Tanto quanto a investigação permitiu saber é que o *sistema costumeiro de casamento preferencial* se foi adaptando aos factores exógenos trazidos pela história, sem entrar em ruptura e sem adquirir um padrão uniforme de mudança, embora apresente características comuns no espaço territorial em estudo.

Uma característica básica do sistema de parentesco matrilinear é a permissão de casamentos matrilocais e patrilocais. Desde que há registo histórico, a linhagem regente e todos os que com ela mantêm laços de afinidade, podem optar pelo casamento patrilocal. No decorrer do Século XX foi sendo cada vez maior o número dos que podiam adoptar a forma patrilocal, as regalias dadas aos chefes foram sendo alargadas com a monetarização da economia, com o aumento da densidade populacional, com a proximidade dos centros urbanos e ainda, para alguns estudiosos, com a adopção do islamismo.

A escolha do local do domicílio conjugal não pode ser vista somente como um problema de supremacia psicológica sobre aquele que se transfere, mas sobretudo por ser o local do domicílio que determina o local de casamento dos filhos (dentro ou fora) e, como tal, a transmissão dos direitos de propriedade e de autoridade.

Estudos recentes revelam ser cada vez mais frequente o casamento em terra sob controlo do marido, sendo este mais comum quando o sistema de herança sob as árvores e a terra é pela via paterna. Foi registado ainda, a existência de tensões e fricções latentes e permanentes entre o pai dos filhos e o irmão da mãe sobre o local de residência da noiva e entre os velhos e os jovens, onde os primeiros usam as mulheres afins a quem atribuem a gestão da terra e acertam casamentos quando da altura dos ritos de iniciação como forma de ter no seu espaço territorial os que mais lhes convêm. Do desenrolar destas fricções saem mais ou menos reforçados a autoridade e o prestígio do chefe comunitário e da *piamwene* (irmã ou filha

primogénita da irmã deste) que desempenha um papel de guardiã da integridade e da coesão do grupo⁹.

Quando o casamento é patrilocal a terra é adjudicada ao varão, na altura do casamento, pelo chefe do segmento de linhagem. A mulher, na sua própria comunidade tem acesso e usufrui das formas de compropriedade consuetudinárias nas terras da matrilinearidade. Ao casar a mulher vai para a aldeia do marido, onde o acesso, o controlo e a posse da terra ficam dependentes deste e do seu pai ou tio materno. Por essa razão, o divórcio e a viuvez (quando não acompanhado de segunda núpcias com um dos familiares do ex-marido) são motivo para cessação dos direitos adquiridos pela mulher na terra do marido e, como tal, razão para expulsão e retorno à terra da mãe.

No caso do casamento matrilocal a mulher, para além da garantia do direito de acesso por nascimento, usufrui das formas de compropriedade consuetudinárias nas terras da matrilinearidade. Contudo o controlo do uso dos recursos - o que produzir e como preservar - é exercido pelo tio materno, sob quem recai a responsabilidade da matrilinearidade, e transmitido na sua morte para o filho mais velho da filha primogénita da sua mãe. No caso de morte da mulher, uma outra com a mesma designação clânica substitui-se à viúva assumindo o estatuto, o marido e as terras.

O território é ocupado unicamente pelas mulheres da matrilinearidade, ou seja aquelas que têm a mesma designação clânica, desta forma são excluídas as primas cruzadas pelo lado da mãe e tanto as cruzadas como as paralelas pelo lado do pai. Consideram-se primos paralelos os filhos das irmãs da mãe e dos irmãos do pai e são primos cruzados os filhos dos irmãos da mãe e das irmãs do pai.

Antes da exploração das culturas industriais ou onde estas ainda não se fazem sentir em grande escala, ao casar, o homem tem de trabalhar na “terra da sogra” por duas ou três campanhas agrícolas, a fim de provar a sua dedicação à mulher escolhida e a sua maturidade para constituir família. Passado esse tempo, ele pede um terreno à família da mulher dentro do território ou uma “terra dispersa” no território do chefe, mas fora das terras da família da mulher para onde se deslocava com a sua esposa. As razões para pedir uma “terra dispersa”, podiam e podem ser várias, mas as mais frequentes são a falta de espaço no território da mulher, incompatibilidade de feitios com a sogra e o desejar ter a sua própria parcela e local de residência.

Sobre a “terra dispersa” o tio materno da mulher não tem qualquer poder de decisão sobre o que produzir. O controlo do recurso pelo tio só é válido no território matrilinear, na “terra dispersa” o controlo é da responsabilidade do marido. Contudo, os direitos adquiridos sobre a “terra dispersa” que lhe foi concedida são limitados ao preceito de que a terra continua sendo património da comunidade hospedeira, regra esta que também lhe é aplicada em relação à terra da sua matrilinearidade de origem e sobre as “terras dispersas” que foram concedidas pelo seu chefe aos maridos das

⁹A diluição da autoridade do chefe comunitário em favor do reforço do chefe do segmento de linhagem é acompanhada da individualização da família nuclear em relação ao seu segmento de linhagem. Quando comparadas a distribuição espacial do início do século, com meados e a actual, verifica-se que as unidades territoriais são menores, que chefes de segmento de linhagem se passaram a auto-intitular de chefes comunitários e que os celeiros da matrilinearidade deixaram de existir em benefício do celeiro do segmento de linhagem.

irmãs. A relação do homem que segue o casamento matrilocal passa assim, indirectamente, pela função de tio materno das suas sobrinhas, com limitações, na qualidade de marido na chefatura da mulher, caso o chefe lhe tenha concedido uma “terra dispersa”.

Com a disseminação da cultura do algodão e do tabaco e o aumento da migração sazonal de mão-de-obra masculina, passou a haver uma imposição de prestação de serviços pré-nupciais na “terra da sogra” mais volumosos e mais regulares o que contribuiu para o aumento de tensões familiares, a fragilização dos papéis sociais do chefe e da irmã ou filha primogénita e uma crescente instabilidade nos casamentos. O homem assenhoreou-se do controlo total da “terra dispersa” optando por ela para a cultura de rendimento e reservando a parcela da mulher para as culturas alimentares.

O homem de casamento matrilocal transmite em herança para o seu filho primogénito o controlo sobre o uso da “terra dispersa”. Passa assim a haver uma dupla subordinação por parte do filho, pois, por um lado está subordinado ao pai de quem recebe os direitos de controlo do recurso e, por outro, está subordinado ao seu tio materno com quem tem a mesma designação clânica.

Esta dupla subordinação acabou por ser resolvida através do casamento preferencial entre primos cruzados. O homem na qualidade de pai dos seus filhos varões e na qualidade de tio das suas sobrinhas dá preferência ao casamento entre eles, para que os seus descendentes venham a ter a sua designação. Assim, os netos têm a mesma designação clânica que o avô e o filho mantêm, por força da herança o controlo sobre a terra e as árvores.

Este *sistema de casamento preferencial* com vista a assegurar o controlo da terra, vem a consolidar-se e ganhar novas características com a generalização da compra da castanha de caju para processamento industrial. Ele passou a verificar-se não só entre primos cruzados, mas também com a neta materna da primeira mulher. A árvore, como rezam os direitos consuetudinários em todo o país, é de propriedade individual. Com o cajueiro aumentou a tendência para ao controlo do recurso terra se juntar também a propriedade da terra onde o cajueiro está plantado.

Embora os direitos consuetudinários não permitam a alienação da terra, tão somente dão prioridade de acesso ao dono das árvores, com o decorrer dos anos o dono da árvore na “terra dispersa” passou a exercer direitos de empréstimo e mesmo, em circunstâncias excepcionais, de venda terra a terceiros. Sobre o cajueiro, tal como já acontecera com o coqueiro ao longo da costa, verificou-se a transferência do direito à árvore para o direito à terra, introduzindo-se alterações profundas nos antigos direitos costumeiros da terra. Ao direito de fruição e transmissão veio juntar-se o direito de alienação e troca.

Obviamente que estas alterações vieram a reflectir-se num papel cada vez mais dependente da mulher em relação ao homem no acesso à terra. Na década de 1990 a situação de pobreza generalizada contribuiu para o surgimento dos “sem terra” em algumas zonas junto à costa, afectando, particularmente, as mulheres dos pobres. Não foi a falta de terra que conduziu à pobreza, mas foi a pobreza que criou os “sem terra”.

A situação de “sem terra” não é absoluta, fica-se “sem terra” quando as áreas da família nuclear estão em pousio ou são terras marginais com rendimentos muito baixos. De acordo com a lógica interna do sistema estas famílias deveriam recorrer às terras da matrilinearidade, todavia assim não acontece ou porque elas já estão totalmente ocupadas pelos mais velhos (casamento matrilocal) ou porque a mulher veio viver junto do marido (casamento virilocal).

Uma vez que a parcela matrilinear não pode ser alugada, o aluguer de terra faz-se junto dos que têm “terras dispersas” ou individual. Bens como fios de prata, anéis de ouro e relógios, são pelas mulheres penhorados junto dos “banqueiros do povo”. O dinheiro é entregue ao dono da terra e restituído (após a dedução da taxa de juro estabelecida em função do período e do montante requerido) com a entrega de parte da colheita. Há quem penhore a sua própria terra que está em pousio, como garantia de restituição do dinheiro que foi concedido a crédito. Como a dívida não prescreve, há casos de transferência total de propriedade da terra para os penhoristas.

Sistema de segurança de três gerações – Distrito de Angoche

Nas margens do rio Zambeze há um povo que fala a língua Chiphodzo e que pratica o sistema de herança baseado em três gerações. No Distrito de Angoche os costumes entre os povos costeiros, em particular os que falam a língua Khoti em muito se assemelham ao do sistema de segurança de três gerações.

Este povo é patrilinear, o casamento é patrilocal e os laços de parentesco matrimonial são por regra exogâmicos, i.e. o filho da filha (neto) recebe a designação clânica do seu avô paterno e não através do seu avô materno. É provável que se encontrem outros povos ou comunidades rurais em Moçambique que tenham um sistema consuetudinário idêntico uma vez que se trata de uma forma hábil de lidar com a reprodução social em momentos de escassez de terra.

Quando a velhice traz a morte, os bens do homem são, por norma, herdados pelo seu irmão mais velho. O matrimónio não dá à viúva direito de acesso à herança. A terra, por seu turno, não é transferida aos herdeiros legítimos, nem à viúva e muito menos à comunidade. Ela fica sob responsabilidade do primeiro filho varão. A transferência de direitos e deveres ocorre numa cerimónia, conhecida por *Kufa*, que conta com a participação de toda a linhagem. Se a criança mais velha (do falecido) for uma rapariga esta não pode assumir a administração da terra herdada. Mais tarde, quando da morte do primeiro filho varão a responsabilidade pela administração da terra e das árvores é transferida ao seu primeiro filho, ou seja o primeiro neto do falecido velho. Nestas circunstâncias o primeiro neto não pode tomar decisão sobre a terra sem o consentimento prévio dos tios paternos.

Se, por qualquer impedimento o primeiro filho estiver impossibilitado de cuidar da parcela do pai, o irmão deste (o tio) assume a responsabilidade até que os anciãos da linhagem indigitem o filho que deve assumir a função de chefe da família.

A segurança económica da mulher até que ela se torne viúva, ou a dos seus descendentes, geralmente não é da responsabilidade dos parceiros do seu clã mas dos

parceiros com a designação clânica de seu marido. Esta instituição é assegurada pelos rituais associados ao matrimónio (ver Caixa).

O filho encarregue pela gestão das árvores e da terra tem duas responsabilidades principais; primeiro, anualmente cuidar da comercialização dos frutos das árvores herdadas e da divisão equitativa dos rendimentos por todos os irmãos; segundo, distribuir parcelas da terra do *velho* aos irmãos mais novos e aos filhos e sobrinhos na altura do casamento destes.

Ao filho mais velho não é permitido plantar árvores de fruta nas terras de seu falecido pai. Os benefícios provenientes da terra do pai revertem a seu favor enquanto ele estiver, temporariamente, a cultivá-la. Todavia a receita proveniente da venda anual de cocos, bananas ou mangas, cujas árvores foram plantadas pelo seu pai, deve ser dividida por todos.

A repartição pelos herdeiros legítimos é equitativa, mas só os filhos varões são considerados herdeiros válidos. Em caso de conflito gerado pela divisão do rendimento monetário, os irmãos mais velhos são chamados a solucionar o diferendo, se estes não conseguirem, então os tios devem tomar a decisão final. Só quando o irmão se recusa a dividir o dinheiro ou no caso de o ter gasto na totalidade é que é pedida a intervenção do chefe comunitário. Para prevenir que tais conflitos surjam, os irmãos costumam optar pela venda das árvores do pai.

Para a família e a comunidade a distribuição das terras do *velho* pelos descendentes na altura do casamento, é a mais importante função da herança. O sistema de atribuição da terra é simples. Suponhamos que um *velho* morre sem que os seus filhos estejam casados. Quando um destes se casa a esposa vem para o território onde reside a linhagem do marido. Nessa altura o irmão mais velho entrega-lhe uma parcela da terra do pai. Esta terra torna-se propriedade sua e ninguém pode reclamar direitos sobre propriedade herdada.

Contudo, como é pouco frequente que o pai morra antes de os filhos se casarem, tem-se a situação mais complexa em que o velho morre deixando filhos e netos. O primeiro filho varão assume a responsabilidade sobre a terra do pai. As irmãs do primeiro filho varão, nessa altura já abandonaram a linhagem por força do casamento, mas os filhos dos seus tios estão ainda no local, casando-se e exigindo terra. De acordo com as leis consuetudinárias deste sistema, tais parcelas deverão ser partes do terreno originário do avô. Isto significa que cada homem deve ter terra suficiente para si e para a adjudicação após a sua morte aos netos com a mesma designação clânica.

A adjudicação de terra directamente a um filho só tem lugar somente quando a terra do avô, por qualquer razão, já tenha sido totalmente distribuída. Tal situação é cada vez mais frequente. Várias causas podem contribuir para isso, por exemplo, o avô durante a vida não ter conseguido maiores quantidades de terra ou o que é mais usual, a terra do avô ter sido expropriada a favor de terceiros ou do Estado. Face a tais *constrangimentos* históricos, cresceu a tendência para cada homem a ter terra suficiente: para si, para os netos com a mesma designação clânica e para alguns dos seus filhos que, eventualmente, não tivessem recebido terras do avô. Este é pois o *sistema de três gerações* onde os riscos dos descendentes tendem a ser minimizados pelas duas gerações anteriores.

A administração da terra do pai e sua distribuição entre os descendentes elegíveis tem pois particular relevância na comunidade. Os direitos do primeiro filho varão sobre a terra são numerosos e ilimitados. Se um irmão mais novo precisar de uma árvore da terra do pai, para, por exemplo, construir uma *almadia* (pequena embarcação ribeirinha), ele tem de pedir permissão ao seu irmão mais velho. Se o consignatário não estiver de acordo não há instância superior a recorrer. Todavia o filho mais velho pode decidir deitar abaixo todas as árvores sem que para isso tenha de consultar ou solicitar a permissão tanto dos irmãos como do tio.

Mas tal não se passa em relação à alienação da propriedade, caso o fiel depositário o faça os seus irmãos e tios têm o direito de solicitar a maldição contra o ofensor. A alienação indevida da terra herdada recai sobre a alçada do feiticeiro, o *Kumbaissa*. Por outras palavras, tal infracção constitui matéria suficiente para a condenação à morte, quais são os mecanismos de persuasão deste direito, uma vez que “*os netos terão de comer desta terra*”.

Na altura do casamento então, o homem tem acesso à terra através da herança e durante a sua vida conjugal através da aquisição ou por outras formas de transacção. Devido ao número de membros abrangidos pelo esquema de segurança de três gerações e por causa dos constrangimentos da terra impostos pela presença das empresas e de pequenos e médios privados, a parcela de terra herdada é geralmente pequena e de baixo rendimento. Contudo ela joga um papel relevante nas alianças matrimoniais estabelecidas, não só porque assegura o local de residência durante os primeiros anos do casal (até ao primeiro parto), mas também porque é uma das garantias dada pela linhagem do noivo à família da noiva.

No caso de não restar terra do avô o pai do noivo tem o dever de procurá-la entre as famílias vizinhas. Se houver terra disponível no território da comunidade, o pai do noivo pode solicitar uma parcela, caso não, pode fazê-lo no território de um outra comunidade sob determinadas condições e acordos testemunhados. Todavia, como é cada vez mais difícil encontrar terra disponível seja onde for, a alternativa passou a ser a compra ou o aluguer anual de uma parcela. Pedir emprestado deixou de ser alternativa viável.

A impossibilidade de empréstimo não está relacionada com as leis consuetudinárias. Quando havia terra suficiente era normal pedi-la emprestada e o aluguer é que constituía excepção, hoje porém passou a ser o contrário. A lei consuetudinária permite a ocupação de uma parcela que não está sendo utilizada, desde que haja permissão por parte da família proprietária. Se no terreno em causa houver árvores de fruta, o utente não pode colher a fruta mas tem a permissão de consumir a que cai no chão e mesmo de plantar novas árvores. Se o proprietário ou a sua família solicita a devolução do terreno, este tem que pagar pelas árvores plantadas e pelas benfeitorias feitas.

A norma sobre o uso da terra e não das árvores está relacionada com a do arrendamento. As parcelas de terra são arrendadas anualmente, como esta prática é recente ela suscita várias interpretações, discrepâncias e até mesmo conflitos no caso da venda. Muito antes da prática do arrendamento, na altura em que era comum o empréstimo da terra, a alienação de fruteiras e do terreno anexo fazia parte das transacções económicas das famílias rurais deste sistema. Estava claro que a terra sem árvores de fruta não podia ser alienada. Somente algumas árvores tinham valor de mercado, como os coqueiros e as mangueiras, outras como as bananeiras e as papaieiras não o tinham. Ao serem vendidas,

vinham com elas a propriedade de todas as outras árvores de fruta que estavam no terreno. O preço da venda não tomava em consideração aspectos como, por exemplo, se as parcelas associadas eram ou não extensas, irrigadas ou não, se aptas para a lavoura ou "cansadas".

Nos nossos dias, devido à crescente escassez de terra, a questão do valor da alienação não é assim tão simples. Embora todos sejam peremptórios em afirmar que a terra por si só, i.e. "a terra dos cereais", não pode ser alienada, todos reconhecem que quando a parcela associada é maior, está perto de um rio e tem ou não terra fértil, o valor das árvores aumenta.

Por um lado o sistema tem por objectivo a segurança de acesso à terra por três gerações, mas por outro lado, à medida que a procura aumenta, o valor da terra também aumenta podendo por em causa a reprodução social da comunidade.

É para fazer face a esta situação que, normalmente os irmãos optam pela alienação das árvores do pai e não permitem o plantio de novas árvores nas terras herdadas.

As instituições locais contornaram assim o problema das árvores, mas não o da tentação da venda da terra em si. Nos territórios onde a terra tem valor mercantil a solução para este problema é composta por duas regras: primeiro a terra não pode ser alienada se nela não houver árvores; segundo existe uma restrição de carácter consensual para a alienação de árvores/terra entre indivíduos com a mesma designação clânica. A transferência de terra entre indivíduos do mesmo clã exige a presença dos chefes comunitários e a anuência dos guardiães de ambas linhagens. Desta forma é muito pouco provável que seja permitida a alienação em circunstâncias que representem risco para as gerações vindouras.

Caso estes mecanismos de preservação do sistema não funcionem, a segurança de acesso à terra pela mulher, garantida pelo complexo cerimonial do casamento, fica severamente afectada. Até à data não foi registado nenhum caso em que tal tenha acontecido mas é provável que venha acontecer. A generalização da compra e venda de terras por razões exógenas às comunidades que seguem este sistema pode constituir uma severa ameaça à segurança de acesso à terra por parte da mulher.

4. ORIGEM E EVOLUÇÃO DOS TRIBUNAIS COMUNITÁRIOS COMO INSTÂNCIAS OFICIAIS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Os tribunais comunitários constituem hoje, na configuração que lhes é dada pela Lei nº 4/92, de 6 de Maio, uma instância “oficial” (no sentido de ter sido criada por diploma normativo estatal) de resolução de conflitos. Dado que eles representam, até certo ponto, uma continuidade dos “tribunais populares de base” previstos na anterior Organização Judiciária¹⁰, importa realçar a evolução das suas principais características institucionais (o respectivo enquadramento nos sistemas de administração da justiça, o perfil dos juizes que os compõem, o tipo de conflitualidade que são chamados a dirimir, etc), tendo por base os contextos sócio-políticos que lhes estão subjacentes.

Sendo um das mais importantes mecanismos de composição extra-legal dos conflitos, tanto pelo seu percurso e papel históricos, como pela função social que exercem, os tribunais comunitários são as estruturas que, preferencialmente, assumem a função de articulação entre as justiças comunitárias e a justiça judicial. Justifica-se, por isso, que nos ocupemos aqui em caracterizá-los, ainda que de forma sumária, procurando contextualizar a sua inserção nos sistemas de justiça moçambicano, de forma a facilitar a compreensão das opções acolhidas nas conclusões.

A independência nacional trouxe como consequência, entre outras coisas importantes, a ruptura com o quadro institucional anterior¹¹. Particularmente na administração da justiça, reconheceu-se que, no período colonial, o acesso à justiça era bastante selectivo, estando a maioria da população moçambicana excluída dos mecanismos instituídos para o seu exercício. O predomínio quase exclusivo de uma justiça profissionalizada, baseada na escrita e numa linguagem estritamente técnica, favoreceu essa apropriação dos mecanismos de acesso ao Poder Judicial por parte de uma elite que tinha ao seu serviço toda uma estrutura burocrática de apoio. Por outro lado, o sistema punitivo que integrava o direito colonial secundarizava as necessidades de “reeducação” ou reintegração social dos delinquentes.

Foi neste contexto que, após um amplo debate nacional estendido a todas as províncias do país, se aprovou a primeira Lei da Organização Judiciária do pós-independência, a qual veio instituir um sistema de *tribunais populares*, desde a unidade administrativa mais baixa (a localidade) até à mais alta (com jurisdição em todo o território nacional).

Inspirada, basicamente, nos mecanismos de resolução de litígios experimentados pelos *comités disciplinares* da Frelimo nas zonas libertadas e pelos *grupos dinamizadores*, já depois de estabelecidos os Acordos de Lusaka, que puseram fim à luta de libertação nacional, a Justiça Popular moçambicana beneficiou ainda das “... *experiências revolucionárias de outros povos*”¹², de que são exemplos, entre outros,

¹⁰ Veja-se a Lei nº 12/78, de 2 de Dezembro, que vigorou até à aprovação da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei nº 10/92).

¹¹ Sobre as rupturas e continuidades nos processos políticos e jurídicos, ver Santos;Trindade *et. al.* “Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justices em Moçambique”, CEA-UEM/CES-UC, 2000:4.

¹² Veja-se a *Resolução sobre Justiça*, aprovada pela 8ª Sessão do Comité Central da Frelimo em Fevereiro de 1976, em “Documentos da 8ª Sessão do Comité Central”, Frelimo, Maputo, 1976.

os tribunais populares cubanos e os tribunais vicinais chilenos durante o governo de Allende.

A Lei da Organização Judiciária continha algumas particularidades importantes que representam, na sua essência, as opções políticas do Estado no domínio da administração da justiça. Assumiu-se a necessidade de construção de um modelo de justiça de participação popular, socialmente integrado e que fizesse a intersecção entre as justiças comunitárias (apoiadas, predominantemente, no bom senso, nos “*princípios que presidem à construção da sociedade socialista*”¹³ e privilegiando a oralidade como instrumento de condução e decisão dos conflitos) e a justiça judicial (informada pela dogmática jurídica de matriz ocidental). Seria, pois, num esforço de conjugação entre “modernidade” e “senso comum”, assentando ambos numa “legalidade revolucionária”, que se construiria um sistema judiciário ao serviço do povo¹⁴.

Sob a direcção do Ministério da Justiça, compunham o sistema judicial o Tribunal Popular Supremo (como o mais alto órgão de administração da justiça), os Tribunais Populares Provinciais, os Tribunais Populares Distritais e os Tribunais Populares de Localidade ou de Bairro (constituindo a base do sistema).

Foram vários os mecanismos processuais introduzidos com o propósito de assegurar e tornar cada vez mais ampla a participação popular na administração da justiça, mas de todos merecem realce

- a colegialidade de todos os tribunais;
- a participação de juízes leigos nos tribunais populares distritais e de escalão superior, a par dos juízes profissionais e em plena igualdade com eles, decidindo tanto sobre a matéria de facto, como sobre a de direito;
- a composição dos tribunais populares de base, nos quais intervinham em exclusivo juízes não profissionais, eleitos directamente pela comunidade;
- a interacção entre os tribunais e a comunidade, através da realização de julgamentos, em assuntos de natureza criminal ou social, nos locais onde ocorreram os factos controvertidos;
- a possibilidade de as partes poderem praticar por si todos os actos processuais que lhes dissessem respeito, sem exigência de constituição de mandatário judicial¹⁵.

Estas características mostram, em suma, um esforço para o exercício da justiça de forma integrada no respectivo contexto sócio-cultural, permitindo uma maior proximidade entre os tribunais e os cidadãos e, conseqüentemente, ampliando as possibilidades de acesso à justiça.

¹³ Ver artigo 38, nº 2, da Lei nº 12/78.

¹⁴ Contribuindo para o avanço da revolução, os tribunais populares eram considerados “*como uma arma permanente apontada ao inimigo da classe, aos reaccionários e aos traidores, aos sabotadores da economia e aos exploradores sem escrúpulos, aos criminosos e bandidos marginais em todo o país*”. Os Tribunais Populares eram, assim, o instrumento que permitia ao Povo “*resolver os problemas e dificuldades que surgem na vida da comunidade, da Localidade, na Aldeia Comunal e no Bairro Comunal*”. Os tribunais populares eram ainda considerados o garante da consolidação e Unidade do Povo moçambicano “*a grande forja onde o Povo cria o direito novo que cada vez mais rechaça o direito velho da sociedade da sociedade colonial- capitalista e feudal*” (Preâmbulo da Lei nº 12/78).

¹⁵ Veja-se o artigo 3 do Decreto-Lei nº 4/75, de 16 de Agosto.

Ao terminar a década de oitenta, o sistema entrou em acentuado declínio, acompanhando o agravamento geral da situação interna do país, tanto do ponto de vista político, como socio-económico¹⁶.

Na sequência da revisão constitucional de 1990, a nova *Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais* (Lei n.º 10/92, de 6 de Maio) veio excluir do Judiciário os tribunais de localidade e de bairro, passando os tribunais de distrito a constituir a base da pirâmide judicial¹⁷.

Os antigos tribunais populares de localidade e de bairro, estando fora do sistema judicial, passaram a ser regulados por lei própria, a já referida Lei n.º 4/92, de 6 de Maio (Lei dos tribunais comunitários). Todavia, conservaram algumas das características do sistema anterior, como sejam o facto de serem integrados exclusivamente por juizes leigos (eleitos), de dirimirem “pequenos conflitos de natureza civil”, “questões emergentes de relações familiares que resultem de uniões constituídas segundo os usos e costumes” ou conhecerem dos “delitos de pequena gravidade, que não sejam passíveis de penas privativa de liberdade”, bem como o dever de tentarem sempre a reconciliação das partes ou, quando esta não seja possível, decidirem de acordo com a “equidade, o bom senso e com a justiça”.

Muito embora a nova lei tivesse conferido aos Governos Provinciais a responsabilidade de instalarem os tribunais comunitários e de fixarem o montante da “compensação” a ser atribuída aos respectivos juizes, o certo é que, na prática, exceptuando alguns casos isolados (como aconteceu no Bairro Mateus Sansão Mutemba, na cidade de Tete), não se verificou qualquer iniciativa de instalação de novos tribunais comunitários (onde estes deixaram de existir, por diversas razões¹⁸), nem se desenvolveu nenhum esforço sistemático de recapitação dos tribunais em funcionamento.

Grande parte dos tribunais continua a funcionar nos mesmos edifícios, desde a implantação dos tribunais populares, não tendo beneficiado de qualquer obra de conservação, nem dispondo de material básico para o seu funcionamento (esferográficas, cadernos, papel, etc). Para além de péssimo estado de conservação, continuam a funcionar nos (ou junto aos) edifícios dos Grupos Dinamizadores (GD’s) e das Células do Partido Frelimo. Como é normal, esta circunstância reflecte-se no grau de legitimidade local destes tribunais, em função da dimensão da popularidade daquele partido político.

¹⁶ Entre as principais manifestações dessa crise podem apontar-se a radicalização do conflito armado entre as forças governamentais e a Renamo; a crónica dependência alimentar do exterior, em resultado da longa e persistente seca que assolou a região, afectando irremediavelmente toda a produção agrícola, em especial a do sector familiar; e a agudização da crise económica internacional, cujos reflexos sobre o continente se fizeram sentir de forma particularmente dramática (de tal modo que há quem considere os anos oitenta como uma “*década perdida para África*” - M’baya, 1995: 62; Abrahamsson e Nilsson, 1996: i).

¹⁷ Sobre os diferentes caminhos de interpretação do preceito constitucional em causa, ver Santos;Trindade *et. al.* “Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justices em Moçambique”, CEA-UEM/CES-UC, 2000:4; Trindade, João “Moçambique: dos tribunais populares à crise do judiciário”, Coimbra, 1996.

¹⁸ Como por exemplo, a guerra, o abandono dos juizes por falta de “estímulos” ou condições de trabalho, a emergência e concorrência de outras instâncias de resolução de litígios, etc.

A eleição dos juízes é outra questão que condiciona em grande medida a legitimidade local dos TC's. As últimas eleições realizaram-se em 1987. Actualmente, a "renovação" dos membros dos tribunais é feita, fundamentalmente, em função das iniciativas locais, segundo critérios locais, fixados ao sabor das vicissitudes sociais (e políticas) vividas. Em regra, serão os responsáveis dos GD's e os Presidentes das Aldeias quem os nomeiam.

Compreende-se que, também por este motivo, a mobilização dos TC's seja relativamente modesta nos locais onde o Partido Frelimo não goze de muita popularidade e onde coexistem outros actores sociais, com diversas fontes de legitimação.

Reflectindo a pluralidade política, social e cultural do país, o pluralismo jurídico é uma realidade facilmente perceptível em Moçambique. Para além dos tribunais oficiais (nos quais se incluem os TC's, porque criados por iniciativa do Estado e regidos por lei própria), existem outras constelações de produção e reprodução da normatividade. Na base, também porque aí a presença do poder coercivo estatal é muito mais ténue, a fragmentação das instâncias comunitárias é muito maior. Trata-se, pois, de um mosaico de actores que, de forma dinâmica, diversificada e em função dos contextos sociais, participam na actividade de resolução dos conflitos. Os TC's, as "autoridades tradicionais", os membros dos GD's, os secretários de bairro ou aldeia, os líderes religiosos, os curandeiros, etc, são alguns dos actores que, umas vezes cooperando e outras rivalizando (ou até ignorando-se mutuamente), estabelecem uma "divisão social do trabalho jurídico" mais ou menos rígida, ao nível da base. A forma como cada uma se situa na "rede de interlegalidade" condiciona as formas de acesso à justiça por parte das populações.

Contudo, apesar da falta de acompanhamento institucional, da falta de regulamentação e implementação da *lei dos tribunais comunitários*, estes continuam a ter potencialidades enormes que devem ser aproveitadas. Repare-se, no capítulo seguinte, que, não obstante a apregoada crise de legitimidade e de desempenho dos TC's, onde eles existem continuam a ser uma instância importante de resolução de litígios, tendo níveis de mobilização bastante consideráveis. Esta "vitalidade órfã" e o facto de o quadro legal existente apontar para as possibilidades de conservação de um pluralismo democrático, sugerem-nos que se preste especial atenção aos TC's como instâncias comunitárias exemplares (para o futuro), porque portadoras de um potencial de emancipação muito forte. Por outro lado, estando previstas as possibilidades de recurso e de remessa dos casos para os tribunais judiciais, é através dos TC's que se estabeleceriam os canais privilegiados de articulação estreita entre a justiça judicial e as justiças comunitárias. Assim, não só os mecanismos de acesso estariam mais próximos de grande parte da população, como se abririam portas para que os tribunais judiciais se "temperassem" culturalmente, exercendo uma justiça culturalmente mais próxima dos cidadãos, isto é, uma justiça de integração e emancipação social, tomando em conta os contextos sociais, culturais, políticos e económicos em que os conflitos se produzem e reproduzem.

5. RESULTADOS DO ESTUDO SOBRE ACESSO, POSSE E TRANSMISSÃO

Os recursos naturais foram agrupados em três grandes categorias: terra; árvores de fruto e outros recursos, onde estavam incluídos a fauna, a pesca e o “mato”, subentendendo-se por este último zona de recolha de lenha, de materiais de construção e outros de utilização doméstica.

Para efeitos da recolha e análise dos dados teve-se por economia familiar aquela em que a adjudicação dos factores de produção se faz tendo por objectivos simultâneos, (i) reforçar as redes sociais minimizadoras de riscos e (ii) multiplicar a produtividade marginal de cada factor. Por seu turno entendeu-se ser a família rural a mais pequena unidade de consumo, produção e distribuição das sociedades rurais africanas.

Com base nestes pressupostos teóricos tem-se por acesso à terra e demais recursos como função de consumo, a utilização e posse da terra como função de produção e a venda ou trespasse definitivo da terra como a função de distribuição.

Para cada um destes recursos foram formuladas quatro questões chave:

- i. como teve acesso, trazendo implícita a função de consumo da unidade doméstica;
- ii. quem pode utilizar, com vista a se identificarem as relações intracomunitárias e de género na definição da propriedade;
- iii. quem pode vender, para se saber a que nível é tomada a decisão de alienação de um recurso quando alcança a categoria de mercadoria;
- iv. e por último, como procede para a transmissão definitiva de determinado recurso a terceiros, com a finalidade de se identificarem os mecanismos institucionais locais de prevenção e resolução de conflitos na implementação da legislação.

Foram ainda estabelecidas as correlações entre algumas das características dos respondentes com a finalidade de se cruzarem as respostas, se identificarem as tendências de mudança, se aferir da distância entre o discurso e a prática e ainda de se apreciar o papel das instituições universais, i.e. as confissões religiosas, nas práticas locais.

Para o efeito, as respostas foram analisadas em função do sexo do respondente a fim de se saber até que ponto as relações de género influenciam as percepções e as práticas no uso, posse e transmissão dos recursos naturais pelas famílias e comunidades rurais. Em função da idade para se saber é que os comportamentos tendem ou não a ser diferenciados. Em função da escolaridade do respondente a fim de se identificar o papel desempenhado pela escola no uso dos recursos e nas relações intracomunitárias e familiares. Por último, em função da religião professada para se identificarem eventuais alterações comportamentais.

Terra

Como teve acesso?	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>	
Direito de Família	31	58	54	39	46	
Instituições Locais	28	10	5	2	11	
Estado	5	2	2	3	3	
Mercado	8	1	11	7	7	
Sem sistema	14	28	20	47	27	
Outros e Combinações	16	1	8	3	7	

Quem pode utilizar?	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>	
Mulher e sua família	14	23	14	15	16	
Homem e sua família	16	18	14	15	16	
Ambos	46	50	67	72	59	
Filhos	2	0	5	3	3	
Outros e Combinações	22	9	0	1	8	

Quem pode vender?	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>	
Mulher e sua família	13	12	14	14	13	
Homem e sua família	52	37	40	40	42	
Ambos	23	25	37	40	31	
Filhos	5	2	7	4	4	
Não se vende	7	24	3	3	9	

Como trespassa?	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>	
Herança ou Doação via Família Mulher	8	9	13	5	8	
Herança ou Doação via Família Homem	34	47	16	16	28	
Registo Autoridades Tradicionais	25	11	31	8	19	
Registo Autoridades Administrativas	7	0	15	42	16	
Mercado	11	12	16	15	13	
Outros e Combinações	15	22	9	15	15	

A análise dos dados em relação à terra demonstra que:

- Os direitos costumeiros cobrem, directamente, a adjudicação de mais de 50% dos casos;
- 27% de famílias que tem acesso à terra sem ser sob a tutela de qualquer sistema, tal é de alguma forma preocupante pelo vacuum institucional que representa;
- Cerca de 7% das famílias tiveram acesso à terra via mercado, todavia 13% declararam trespassar definitivamente via mercado, o que demonstra uma tendência para aumentar a participação no mercado fundiário;
- Independentemente do sistema costumeiro há uma percentagem significativa de famílias em que ambos os membros decidem sobre a produção e sobre a decisão de venda;
- Em Manica, onde o rendimento agrário é o mais elevado dos distritos estudados, verifica-se um maior número de famílias que recruta força de trabalho;
- Em Rapale, o papel costumeiro da família da mulher está a ser substituído pela família do homem e pelas autoridades tradicionais e administrativas.

Árvores de fruta

Como teve acesso?	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>	
Direito de Família	17	56	41	32	37	
Investimento	67	33	45	51	49	
Mercado	12	0	13	13	10	
Outros e Combinações	4	11	2	3	5	

Quem pode utilizar?	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>	
Mulher e sua família	21	26	11	13	18	
Homem e sua família	17	15	32	40	26	
Ambos	22	25	27	35	27	
Filhos	22	4	29	12	17	
Outros e Combinações	18	30	1	1	12	

Quem pode vender?	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>	
Mulher e sua família	12	9	11	12	11	
Homem e sua família	44	27	44	49	41	
Ambos	23	25	33	33	28	
Filhos	15	3	9	5	8	
Não se vende	6	37	2	2	12	

Como trespassa?	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>	
Herança ou Doação via Família Mulher	7	8	10	4	7	
Herança ou Doação via Família Homem	35	40	17	20	28	
Registo Autoridades Tradicionais	17	6	36	6	16	
Registo Autoridades Administrativas	6	0	16	48	17	
Mercado	20	16	16	14	16	
Outros e Combinações	16	30	5	7	15	

A análise dos dados em relação às árvores de fruta demonstra que:

- O acesso, na maioria dos casos, tem lugar via investimento;
- Todavia a percentagem dos que tiveram acesso via mercado é maior do que na terra, bem como dos que declararam utilizar a mesma via para a transmissão definitiva, o que demonstra uma tendência para o investimento se realizar na aquisição de árvores;
- Embora seja menor a percentagem de ambos na decisão de venda das árvores, é significativo os que declaram que a decisão é do casal e não só de um dos membros;
- Em Tambara, onde o plantio de árvores é o que tem menor significado dos distritos estudados, verifica-se uma elevada percentagem de famílias que declaram que as árvores não se vendem;
- O trespasso sob tutela das autoridades tradicionais em Rapale está de acordo com o acima descrito, todavia a inclusão das autoridades administrativas em Angoche é um caso a acompanhar.

Outros recursos – fauna, pesca e “mato”

Como teve acesso?	Distrito				Valores %	
	Forma	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>
Direito de Família		33	24	40	20	29
Instituições locais		37	6	11	4	15
Estado		7	23	4	4	10
S/Sistema e Combinações		23	47	44	73	47

Quem pode utilizar?	Distrito				Valores %	
	Forma	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>
Mulher e sua família		26	31	17	7	20
Homem e sua família		13	6	13	32	16
Ambos		31	40	62	49	46
Filhos		5	0	7	10	6
Outros e Combinações		25	23	2	2	13

Como trespassa?	Distrito				Valores %	
	Forma	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	<i>total</i>
Herança ou Doação via Família Mulher		5	6	11	3	6
Herança ou Doação via Família Homem		23	20	14	10	17
Registo Autoridades Tradicionais		29	5	21	9	16
Registo Autoridades Administrativas		9	1	24	47	20
Mercado		9	12	12	16	12
Outros e Combinações		26	56	18	15	29

A análise dos dados em relação outros recursos demonstra que:

- É preocupante a elevada percentagem de famílias cujo acesso aos outros recursos se dá de forma arbitrária, ou seja, sem qualquer sistema. Tal percentagem demonstra duas coisas em paralelo, primeiro que os outros recursos continuam a ser considerados como *mato*, e portanto o acesso não tem de ser normado, segundo que nem o quadro institucional local nem o administrativo têm qualquer controlo sobre o uso dos outros recursos;
- Uma vez mais se nota a tendência para o aumento da participação no mercado. Embora ninguém tenha tido acesso via mercado, há 12% das famílias que se referem a ele para a transmissão definitiva a terceiros;
- A utilização dos outros recursos, tarefa normalmente de responsabilidade feminina, em 46% das famílias a decisão sobre o seu uso é assumida por ambos, o que denota uma crescente co-participação do homem nas tomadas de decisão sobre o uso dos outros recursos.

Os dados das análises por características dos respondentes que se seguem referem-se às respostas às perguntas sobre terra. Todavia sempre que se verificam diferenças significativas em relação às árvores de fruta e aos outros recursos elas estão devidamente anotadas nos respectivos comentários.

Análise em função do género do respondente

As respostas foram analisadas em função do sexo do respondente a fim de se saber até que ponto as relações de género influenciam as percepções sobre as práticas no uso, posse e transmissão dos recursos naturais pelas famílias e comunidades rurais.

Como teve acesso? Forma	Sexo		Valores %
	Masculino	Feminino	<i>total</i>
Direito de Família	44	47	45
Instituições Locais	14	13	14
Estado	3	3	3
Mercado	6	5	5
Sem sistema	26	26	26
Outros e Combinações	8	7	7

Quem pode utilizar? Forma	Sexo		Valores %
	Masculino	Feminino	<i>total</i>
Mulher e sua família	4	38	21
Homem e sua família	20	9	14
Ambos	65	39	52
Filhos	2	3	2
Outros e Combinações	11	11	11

Quem pode vender? Forma	Sexo		Valores %
	Masculino	Feminino	<i>total</i>
Mulher e sua família	5	27	16
Homem e sua família	50	33	42
Ambos	33	21	27
Filhos	4	4	4
Não se vende	9	15	12

Como trespassa? Forma	Sexo		Valores %
	Masculino	Feminino	<i>total</i>
Herança ou Doação via Família Mulher	5	14	9
Herança ou Doação via Família Homem	34	30	32
Registo Autoridades Tradicionais	20	15	18
Registo Autoridades Administrativas	16	8	12
Mercado	12	13	12
Outros e Combinações	14	20	17

Da análise das respostas em função do género do respondente concluiu-se:

- Não se registam diferenças dignas de menção no referente às formas de acesso aos recursos;
- O mesmo, porém não acontece em relação ao uso. Enquanto os homens tentam minimizar o direito das mulheres no uso dos recursos dizendo que o exercício do mesmo depende de ambos, as mulheres reivindicam esse direito como seu e da sua família;
- Também se registou disparidade em relação ao direito de venda. Neste caso 50% dos homens dizem ser deles esse direito, mas cerca de 25% das mulheres reivindicam-no como seu.
- Em relação ao trespassse verifica-se uma ligeira diferença em relação às mulheres que dizem que se faz via mulher e sua família.

Análise em função da idade do respondente

Para a análise da variável da idade do respondente a população foi dividida em dois grandes grupos, mais e menos de 40 anos de idade. O cruzamento tem por objectivos, primeiro verificar se os comportamentos da nova geração são substancialmente diferenciados dos da geração anterior e segundo, se o investimento sobre a propriedade fundiária tende a aumentar ou a diminuir a médio prazo.

Como teve acesso?	Idade		Valores %	
	Forma	< 40 anos	> 40 anos	total
Direito de Família		48	40	44
Instituições Locais		13	14	14
Estado		3	3	3
Mercado		5	6	6
Sem sistema		24	29	26
Outros e Combinações		7	9	8

Quem pode utilizar?	Idade		Valores %	
	Forma	< 40 anos	> 40 anos	total
Mulher e sua família		15	20	17
Homem e sua família		16	15	15
Ambos		61	48	54
Filhos		1	3	2
Outros e Combinações		8	14	11

Quem pode vender?	Idade		Valores %	
	Forma	< 40 anos	> 40 anos	total
Mulher e sua família		11	15	13
Homem e sua família		47	39	43
Ambos		28	30	29
Filhos		2	6	4
Não se vende		12	10	11

Como trespassa?	Idade		Valores %	
	Forma	< 40 anos	> 40 anos	total
Herança ou Doação via Família Mulher		6	10	8
Herança ou Doação via Família Homem		33	32	32
Registo Autoridades Tradicionais		18	18	18
Registo Autoridades Administrativas		12	14	13
Mercado		14	11	12
Outros e Combinações		17	16	16

Da análise das respostas em função da idade do respondente concluiu-se:

- No referente às formas de acesso são menos os mais novos que o fazem à revelia de qualquer sistema;
- Enquanto que no caso do direito de uso os mais novos têm maior tendência a compartilhá-lo com o cônjuge do que os mais velhos;
- No entanto, em relação ao direito de venda, os mais jovens têm maior tendência a atribuí-lo, exclusivamente, aos homens.
- Em relação ao trespassse não há diferenças baseadas na idade dignas de registo.

Análise em função do nível de escolarização do respondente

A análise em função da escolaridade do respondente tem por objectivo saber se a escola desempenha ou não algum papel nos comportamentos individuais e colectivos em relação ao uso dos recursos.

Como teve acesso?	Escolarização		Valores %
	Analfabeto	Alfabet.	<i>total</i>
Direito de Família	43	42	42
Instituições Locais	12	15	13
Estado	2	3	3
Mercado	5	6	5
Sem sistema	28	21	25
Outros e Combinações	10	14	12

Quem pode utilizar?	Escolarização		Valores %
	Analfabeto	Alfabet.	<i>total</i>
Mulher e sua família	25	10	17
Homem e sua família	15	16	15
Ambos	49	59	54
Filhos	2	2	2
Outros e Combinações	9	14	12

Quem pode vender?	Escolarização		Valores %
	Analfabeto	Alfabet.	<i>total</i>
Mulher e sua família	18	8	13
Homem e sua família	36	50	43
Ambos	27	30	28
Filhos	5	3	4
Não se vende	14	9	11

Como trespassa?	Escolarização		Valores %
	Analfabeto	Alfabet.	<i>total</i>
Herança ou Doação via Família Mulher	10	6	8
Herança ou Doação via Família Homem	31	33	32
Registo Autoridades Tradicionais	17	20	18
Registo Autoridades Administrativas	13	13	13
Mercado	12	14	13
Outros e Combinações	19	14	17

Da análise das respostas em função do nível de escolarização do respondente concluiu-se:

- No referente às formas de acesso são menos os alfabetizados que o fazem à revelia de qualquer sistema e maior o número dos que investem no plantio de árvores de fruta;
- Enquanto que no caso do direito de uso os alfabetizados têm maior tendência a compartilhá-lo com o cônjuge do que os analfabetos;
- No entanto, em relação ao direito de venda, cerca de metade dos alfabetizados contra 36% dos analfabetos, afirmam ser esse um direito exclusivo dos homens;
- Em relação ao trespassar há uma ligeira diferença em favor dos alfabetizados no registo das transacções.

Análise em função da religião professada

A análise em função da religião professada pelo respondente pretende identificar até que ponto é que instituições de carácter transversal¹⁹ influenciam os comportamentos dos cidadãos na utilização dos recursos.

Como teve acesso?	Religião			Valores %	
	Forma	Muçulmana	Cristã	Outra	total
Direito de Família		43	44	42	43
Instituições Locais		4	18	20	14
Estado		2	4	3	3
Mercado		9	6	5	7
Sem sistema		36	19	21	25
Outros e Combinações		7	9	10	9

Quem pode utilizar?	Religião			Valores %	
	Forma	Muçulmana	Cristã	Outra	total
Mulher e sua família		14	13	18	15
Homem e sua família		13	16	19	16
Ambos		66	56	52	58
Filhos		3	3	1	2
Outros e Combinações		4	12	11	9

Quem pode vender?	Religião			Valores %	
	Forma	Muçulmana	Cristã	Outra	total
Mulher e sua família		13	13	13	13
Homem e sua família		37	47	48	44
Ambos		42	27	25	31
Filhos		4	4	5	4
Não se vende		3	10	10	8

Como trespassa?	Religião			Valores %	
	Forma	Muçulmana	Cristã	Outra	total
Herança ou Doação via Família Mulher		7	7	11	8
Herança ou Doação via Família Homem		15	35	42	30
Registo Autoridades Tradicionais		19	18	19	18
Registo Autoridades Administrativas		26	14	6	15
Mercado		17	13	9	13
Outros e Combinações		16	13	15	15

Da análise das respostas em função da religião professada pelo respondente concluiu-se:

- No geral as maiores diferenças comportamentais verificam-se em relação aos crentes muçulmanos.
- No referente às formas de acesso é bem maior o número de muçulmanos que o faz à revelia de qualquer sistema, como também é menor a percentagem dos que investem no plantio de árvores de fruta;
- No caso do direito de uso como no da venda, os muçulmanos são os que apresentam maior tendência a compartilhá-lo com o cônjuge;
- Em relação ao trespassar são os muçulmanos que mais o fazem via mercado e se preocupam em registar as transacções junto do Estado.

¹⁹ Entende-se por instituições transversais, aquelas cujas normas, costumes e regras são de origem externa à comunidade mas foram incorporadas por esta nos seus comportamentos.

Em síntese:

- i. A eficácia dos direitos costumeiros na adjudicação e distribuição dos recursos foi uma vez mais comprovada, em particular no referente à terra. Quanto à eficiência em função dos direitos fundamentais dos cidadãos consagrados na Constituição da República não foram assinaladas preocupações dignas de menção.
- ii. Verifica-se que nos espaços territoriais sob a alçada dos sistemas de direitos costumeiros o acesso à terra e aos outros recursos são, devidamente, assegurados, tal como consta na Lei de Terras.
- iii. Verifica-se ainda que onde o mercado tende a tomar preponderância, quer o mercado fundiário quer o das árvores de fruta, os sistemas de direitos costumeiros têm encontrado formas para acomodarem-se à mudança sem entrarem em ruptura. Qualquer intervenção do Estado neste domínio, quer com a finalidade de codificação quer com a de normalizar os sistemas de direitos costumeiros ao nível nacional é de todo contraproducente.
- iv. Contudo, a elevada percentagem de famílias que tem acesso à terra à revelia de qualquer sistema de direito é um sinal preocupante porque demonstrativo do *vacuum* institucional existente o que não corresponde nem à letra nem ao espírito da legislação nacional sobre o assunto.
- v. Esta percentagem é ainda maior em relação ao acesso, conseqüentemente, uso dos outros recursos, o que, para além dos potenciais conflitos que tal forma acarreta, pode por em causa a sustentabilidade do uso dos recursos naturais pelas comunidades. A questão da simples ocupação deve ser objecto de ponderação de forma a se evitar uma situação de anarquia e conseqüente constituição de *feudos* pelos mais poderosos.
- vi. O mercado está a desempenhar um papel cada vez mais importante na adjudicação dos recursos naturais conforme se pode verificar pela intenção manifestada de a ele se recorrer em cada de *trespasse*. Embora tal fenómeno, por si só, não constitua nenhum sinal de alerta em relação aos direitos do cidadão e aos interesses do Estado, importa que se regulamente o seu funcionamento de forma a se evitar a concentração de terras numa elite urbana em detrimento dos direitos por ocupação consagrados na Constituição.
- vii. Regra geral o discurso ideológico dos homens tem cariz patriarcal, enquanto que o das mulheres se caracteriza pela afirmação dos seus direitos, em particular dos adquiridos pelo trabalho. Esta diversidade de discursos deve ser cautelosamente acompanhada face ao aumento das transacções feitas via mercados fundiário e de árvores. Como os sistemas dos direitos costumeiros tendem a favorecer o patriarcado e não a igualdade nas relações de género (mesmo no caso das áreas cobertas pelo sistema de casamento preferencial tal como se verificou) particular atenção deve ser dada a este tema, muito possivelmente através de regulamentação específica.

- viii. Todavia, embora se continue a verificar que as relações de género no seio da família são desvantajosas em relação à mulher, há alguns sinais positivos em direcção ao balanceamento nos processos de tomada de decisões sobre o uso dos recursos. Quer os mais jovens quer os alfabetizados demonstraram tendência para partilharem com o cônjuge as decisões sobre o uso dos recursos. Contudo o mesmo não acontece em relação ao direito à venda, que tanto os jovens como os alfabetizados reivindicam, exclusivamente, para os homens. A educação do cidadão e o estímulo ao diálogo no seio da família e na comunidade, são as alternativas possíveis de ser implementadas para, a prazo, se vir a cumprir o princípio constitucional da igualdade de direitos entre o homem e a mulher.
- ix. As significativas diferenças comportamentais em função da religião professada devem ser objecto de acompanhamento de forma a se evitar que a interpretação local dos preceitos religiosos contradiga os princípios constitucionais e demais legislação sobre o acesso, uso e distribuição dos recursos naturais. Para tal, os tribunais comunitários deverão, sempre que possível, contar com a participação de representantes das confissões religiosas e estimular o debate entre os cidadãos, com a finalidade de se construírem consensos ao nível local.

6. PAPEIS RELATIVOS DAS INSTITUIÇÕES NA PREVENÇÃO DE CONFLITOS

Entre várias diferenças entre os sistemas de direitos costumeiros fundamentados na oralidade e os sistemas de direito estatutário codificados há uma que tem um significado fundamental. Enquanto os primeiros têm por objectivo a prevenção dos conflitos os segundos têm por objecto a resolução das situações de conflituosidade.

Ao optar-se pela interacção dos dois tipos de sistemas na legislação sobre o acesso, uso e distribuição dos recursos naturais em Moçambique, pretendia-se harmonizar a prevenção com a resolução aproveitando com o que de melhor cada um poderia contribuir.

Assim sendo, importa saber qual o grau de confiança que o cidadão tem nas várias instituições que se sobrepõem ou interagem ao nível comunitário²⁰, como indicador da prevenção dos conflitos, e qual a eficiência das mesmas na resolução dos conflitos. Para o efeito foram formuladas duas categorias de questões:

- a quem recorre por tipo de conflito, o que indica o nível de reconhecimento dos diversos mecanismos de persuasão que actuam na prevenção dos conflitos;
- a quem recorre em função da dimensão do conflito, o que indica a interacção e os papéis relativos de cada uma das instituições.

Com base em levantamentos preliminares e estudos de caso anteriormente realizados²¹ foram identificadas cinco instituições como sendo as mais representativas ao nível familiar e comunitário:

- a família, como célula base que, por excelência, desempenha o papel de preventora de conflitos;
- as autoridades tradicionais, cujas funções reguladora e disciplinadora desempenham um papel fundamental nas relações intracomunitárias;
- o Tribunal Comunitário, que apesar de há muito ter sido, praticamente, marginalizado pelo sistema estatutário da justiça, continua em muitas localidades desempenhando um papel de persuasão ao nível comunitário;
- as autoridades administrativas, que normalmente acumulam as funções de executivo com as funções judiciárias do Estado e até, por vezes, com as legislativas ao nível local;
- outras, onde se incluem as confissões religiosas, as organizações não-governamentais e demais organizações da sociedade civil.

²⁰ Para efeitos analíticos foi estabelecida uma tipologia das instituições que actuam ao nível local, sendo: as *Instituições Endógenas*, p.e. autoridades tradicionais, cujo funcionamento depende exclusivamente dos sistemas de direitos costumeiros que regulam as relações intra e inter-comunidades; as *Instituições Transversais*, p.e. igrejas e associações, cujos procedimentos são estipulados em função dos interesses dos seus membros; e as *Instituições Exógenas*, p.e. as do Estado, cuja autoridade foi imposta por razões históricas e relações de poder não dependentes das comunidades locais.

²¹ Vide Santos;Trindade *et. al.* “Conflito e Transformação Social: uma paisagem das justices em Moçambique”, CEA-UEM/CES-UC, 2000; Cruzeiro do Sul. 2000. Levantamento Sócio-Económico da Província de Nampula; CS-IID, Maputo.

Recorrência por tipo e de acordo com a dimensão do conflito

Questionado sobre, a quem recorre em caso de conflito e em função da dimensão do mesmo, as respostas indicam os pesos e papéis relativos de cada uma das instituições.

Recorrência por tipo de conflito? Forma	Média dos 4 distritos					Valores %	
	Terras	Roubo	Danos	Dívida	Outros	total	
Família	13	17	14	25	43	22	
Autoridades tradicionais	37	32	28	24	18	28	
Tribunal comunitário	9	15	15	14	5	12	
Autoridades administrativas	37	31	39	31	12	30	
Outros e Combinações	4	5	5	5	22	8	

Recorrência por tipo de conflito? Forma	Média dos 4 distritos				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	total	
Família	18	33	23	14	22	
Autoridades tradicionais	29	46	28	9	28	
Tribunal comunitário	16	0	16	14	12	
Autoridades administrativas	24	14	27	55	30	
Outros e Combinações	13	6	6	8	8	

A quem recorre – pequeno? Forma	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	total	
Família	30	46	37	33	37	
Autoridades tradicionais	35	42	32	11	30	
Tribunal comunitário	13	0	11	6	8	
Autoridades administrativas	10	3	17	46	19	
Outros e Combinações	12	9	3	4	7	

A quem recorre – grande? Forma	Distrito				Valores %	
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	total	
Família	2	3	3	3	2	
Autoridades tradicionais	34	57	24	7	31	
Tribunal comunitário	15	0	25	20	15	
Autoridades administrativas	45	36	48	69	49	
Outros e Combinações	4	4	0	1	2	

A análise destes dados permite concluir:

- A família desempenha um papel de relevo na área dos conflitos de pequena dimensão e na resolução das questões da dívida o que demonstra a eficiência dos mecanismos de persuasão *inter pares*;
- As autoridades tradicionais apresentam um peso idêntico, independentemente, do tipo ou da dimensão do conflito, o que demonstra a sua estabilidade;
- O papel das autoridades administrativas aumenta com a dimensão e o tipo de conflito, todavia, na sua ausência, como é o caso de Tambara, é substituído pelas tradicionais e pela família;
- As outras instituições são as que têm menor influência, contudo não é de desprezar o seu papel na resolução de pequenos conflitos de natureza diversa em paralelo com a família;
- O papel dos tribunais comunitários, quando existem, faz-se sentir, independentemente da natureza e da dimensão dos conflitos, tendo porém um peso maior à medida que a complexidade destes aumenta.

Análise em função das características do respondente

A análise que se segue refere-se às respostas para os conflitos de grande dimensão por não terem sido detectadas diferenças significativas nas respostas acerca dos conflitos de pequena dimensão.

A quem recorre – grande? Forma	Sexo		Valores %
	Masculino	Feminino	<i>total</i>
Família	2	3	2
Autoridades tradicionais	33	39	36
Tribunal comunitário	15	9	12
Autoridades administrativas	47	46	47
Outros e Combinações	3	4	3

A quem recorre – grande? Forma	Idade		Valores %
	< 40 anos	> 40 anos	<i>total</i>
Família	2	2	2
Autoridades tradicionais	33	37	35
Tribunal comunitário	12	14	13
Autoridades administrativas	50	44	47
Outros e Combinações	3	4	3

A quem recorre – grande? Forma	Escolarização		Valores %
	Analfabeto	Alfabet.	<i>total</i>
Família	2	3	3
Autoridades tradicionais	35	34	35
Tribunal comunitário	11	15	13
Autoridades administrativas	50	44	47
Outros e Combinações	2	4	3

A quem recorre – grande? Forma	Religião			Valores %
	Muçulmana	Cristã	Outra	<i>total</i>
Família	2	3	0	2
Autoridades tradicionais	16	40	38	31
Tribunal comunitário	19	15	12	15
Autoridades administrativas	62	40	47	50
Outros e Combinações	1	3	3	2

A análise destes dados permite concluir:

- Verifica-se uma certa uniformidade nas respostas em função do sexo do respondente, excepto para o caso da recorrência pelas mulheres aos tribunais comunitários, dando preferência às autoridades tradicionais;
- Os mais jovens recorrem mais às autoridades administrativas e menos às tradicionais que os mais velhos;
- Os alfabetizados preferem o recurso aos tribunais comunitários e menos às autoridades administrativas que os analfabetos;
- Uma vez mais são as crenças religiosas que maior influencia têm sobre o comportamento dos cidadãos. Os muçulmanos são os que mais recorrem às autoridades administrativas e os cristãos às autoridades tradicionais. Os que menos importância dão ao tribunal comunitário são os de outras religiões e os que menos reconhecem outras instituições são os muçulmanos.

Em síntese:

- i. No domínio das instituições endógenas a família e as autoridades tradicionais demonstram gozar de estabilidade e de serem eficientes na sua função de prevenção de situações de conflito. Assim, importa dar o enquadramento necessário sem contudo se interferir nas suas formas e mecanismos de funcionamento.
- ii. As autoridades administrativas tendem a, gradualmente, perderem o seu carácter de instituições endógenas, como é demonstrado pelo aumento do peso da sua dimensão em função da dimensão e da complexidade do conflito. Todavia, é urgente separar as funções administrativas das judiciais, evitar a aplicação de medidas de carácter normativo por parte delas e instruí-las no sentido de reconhecerem os tribunais comunitários, nomeadamente no caso da instrução de processos e outros de natureza afim.
- iii. As instituições transversais são as que menor peso representam, todavia, importa enquadrá-las afim de se evitar que haja atropelos à Lei no exercício das suas funções.
- iv. Os dados demonstram que o Tribunal Comunitário apesar de se encontrar em crise é uma instituição de interface intra-institucional. A sua presença, independentemente da natureza e da dimensão dos conflitos, e aumento do número de cidadãos que a ele recorre à medida que a complexidade dos conflitos cresce, são indicativos do enorme potencial que representa no estabelecimento de um sistema legal unitário com inclusão da diversidade. Importa pois que particular atenção seja dispensada aos Tribunais Comunitários a fim de se ultrapassar a situação de crise em que se encontram. Entre outras medidas de carácter regulamentar que se julgarem necessárias, no domínio da prevenção e resolução de conflitos de terras, há três que merecem particular atenção:
 - a. que na composição dos Tribunais Comunitários conte com a inclusão de assessores locais conhecedores das instituições transversais, a fim de se garantir a interacção entre os sistemas costumeiros e o sistema judicial;
 - b. que se mantenha o preceito legal da eleição periódica dos jurados ou qualquer outra forma de crivo popular, afim de se evitar a possibilidade de prepotência ou despotismo motivados por qualquer eventual acto de corrupção;
 - c. que na defesa dos direitos constitucionais do cidadão se dê particular atenção ao processamento dos casos relacionados com as mulheres e com os mais pobres entre os pobres.

7. RECORRÊNCIA E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS DE TERRAS

Cerca de 15% das famílias entrevistadas declararam terem tido conflitos de terras nos últimos dois anos. O Distrito de Manica é o que mais altas percentagem apresenta e os de Tambara e Angoche são os de mais baixa percentagem. À partida, o modelo analítico que suporta serem o aumento da densidade populacional e das actividades do mercado os geradores de conflitos, não se aplica à evidência empírica recolhida, uma vez que Angoche ambas as variáveis também se fazem sentir, mas nem por isso o número de conflitos é mais elevado.

Uma outra hipótese analítica suporta que quanto maior é a eficiência e inter-acção das várias instituições menor são os conflitos fundiários²². Será que em Angoche o quadro institucional é mais eficiente do que em Manica? E como explicar os 12% de conflitos em Rapale e a baixa percentagem em Tambara? Mais ainda qual a eficiência relativa das várias instituições na resolução destes conflitos? Qual é pois o papel dos Tribunais Comunitários?

Perguntou-se aos entrevistados, a quem recorre em caso de conflito de terras e quem resolveu o conflito.

A quem recorre conflito de terras? Forma	Distrito				Valores %
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	total
Família	5	31	12	2	13
Autoridades tradicionais	52	52	33	12	37
Tribunal comunitário	7	0	16	15	9
Autoridades administrativas	28	12	38	71	37
Outros e Combinações	8	5	2	1	4

Quem resolveu o conflito de terras? Forma	Distrito				Valores %
	Manica	Tambara	Rapale	Angoche	total
Família	16	39	7	20	20
Autoridades tradicionais	17	36	33	16	25
Tribunal comunitário	19	0	26	18	16
Autoridades administrativas	28	16	19	33	24
Outros e Combinações	20	10	16	13	15

Os dados falam por si:

- À família recorre-se menos do que a sua efectividade na resolução de conflitos;
- Em Manica a prioridade de recorrência é às autoridades tradicionais mas elas são ineficientes na resolução dos conflitos enquanto que em Angoche, como no conjunto dos outros distritos são as que mais eficientemente actuam;
- Com excepção do caso de Manica, onde se verifica um empate, as autoridades administrativas são a mais ineficiente instituição na resolução de conflitos de terras;
- Por seu turno a capacidade de resposta das instituições transversais é muito maior do que aquela que o cidadão prevê;
- Os tribunais comunitários são os que, no conjunto, melhor desempenho apresentam. Nos casos onde existem, foram mais eficientes do que se esperava.

²² Trata-se da escola neo-institucionalista

Análise em função das características do respondente

Os dados que se seguem referem-se às respostas dadas para a resolução dos conflitos, contudo nos comentários é feita a análise comparativa com as respostas sobre as intenções de recorrência.

Quem resolveu o conflito de terras? Forma	Sexo		Valores %
	Masculino	Feminino	total
Família	18	20	19
Autoridades tradicionais	21	20	21
Tribunal comunitário	16	18	17
Autoridades administrativas	29	22	26
Outros e Combinações	17	20	18

Quem resolveu o conflito de terras? Forma	Idade		Valores %
	< 40 anos	> 40 anos	total
Família	19	18	18
Autoridades tradicionais	21	21	21
Tribunal comunitário	18	16	17
Autoridades administrativas	25	27	26
Outros e Combinações	17	18	18

Quem resolveu o conflito de terras? Forma	Escolarização		Valores %
	Analfabeto	Alfabet.	total
Família	17	20	18
Autoridades tradicionais	17	23	20
Tribunal comunitário	24	12	18
Autoridades administrativas	27	26	27
Outros e Combinações	15	20	18

Quem resolveu o conflito de terras? Forma	Religião			Valores %
	Muçulmana	Cristã	Outra	total
Família	16	19	16	17
Autoridades tradicionais	12	22	20	18
Tribunal comunitário	22	12	18	17
Autoridades administrativas	35	15	34	28
Outros e Combinações	16	32	12	20

A análise destes dados permite concluir:

- Verifica-se uma certa uniformidade nas respostas em função do sexo do respondente, contudo, ao contrário da intenção de recorrência, os tribunais comunitários são mais eficientes e as autoridades administrativas menos na resolução dos conflitos denunciados por mulheres;
- Também no sentido inverso do da intenção de recorrência, os tribunais comunitários resolvem mais casos de jovens e as autoridades administrativas menos do que com os mais velhos;
- Surpreendentemente, os analfabetos são melhor atendidos pelos tribunais comunitários e pelas autoridades administrativas que os alfabetizados;
- No domínio da religião são as instituições transversais as que mais casos de conflitos resolvem quando comparadas com a intenção de recorrência. O caso particular do papel destas intenções na resolução de conflitos de terras entre os cristãos explica-se pela grande actividade da Igreja Católica nesta área, através da Caritas e das Comissões de Justiça e Paz e Diocesanas de Terras.

Sobre a natureza dos conflitos e o papel relativo dos tribunais comunitários

Importa saber a natureza, o tipo e os actores intervenientes nos conflitos fundiários, a fim de se poder dimensionar o papel relativo que os tribunais comunitários possam vir a desempenhar.

A esse propósito foram realizadas uma série de entrevistas em grupos foco com representantes de organizações da sociedade civil, membros dos governos distritais, autoridades tradicionais e juízes de tribunais comunitários. Da análise do material coligido construiu-se a seguinte tipologia.

CONFLITOS DE TERRAS: Actores, Tipos e Natureza

Conflitos da iniciativa do Estado:

- relacionados com o postulado legal da consulta às comunidades – a consulta não foi feita; foi feita junto de pessoas não representativas da comunidade; foi feita com base duvidosa no Decreto 15/2000; foram utilizados editais em sua substituição;
- falta de articulação entre o reconhecimento do direito constitucional de ocupação por parte do cidadão e das comunidades e a emissão de licenças de corte florestal;
- adjudicação de terras ocupadas a terceiros;
- casos de corrupção na adjudicação de terras e venda dos direitos de uso e aproveitamento;
- recurso à violência de forma arbitrária, incluindo detenções e espancamento;
- relacionados com a definição de zonas para a abertura de machambas ou para os locais de comercialização.

Conflitos da iniciativa dos privados:

- derivados da não vedação das áreas de pasto;
- proibição dos direitos de passagem;
- proibição de acesso para fins de consumo a áreas sob concessão florestal ou fauna;
- açambarcamento e especulação com terras;
- recuperação de antigas propriedades à margem da Lei de Terras;

Da iniciativa das comunidades:

- disputa entre linhagens sobre quem eram os ocupantes num passado remoto;
- diferendos e disputas na delimitação das terras comunitárias;
- casos de corrupção e de venda de direitos de uso e aproveitamento a terceiros para benefício de alguns em detrimento do conjunto dos membros da comunidade.

Da ausência de legislação:

- derivados da indefinição sobre os papéis das “autoridades comunitárias” do decreto 15/2000 e os 3 a 9 representantes da comunidade que constam no anexo técnico ao regulamento da Lei de Terras.

Face a este quadro importa:

- que o parlamento legisle sobre a articulação dos vários órgãos aos níveis distrital, de localidade e comunitário;
- que o executivo reforce as acções de inspecção;
- que o judiciário facilite o acesso ao Tribunal Administrativo;
- que os tribunais comunitários sejam formados na área da instrução dos processos a instâncias superiores e nas problemáticas de interacção com terceiros.

Em síntese:

O quadro institucional surge como a variável que melhor explica as diferenças na prevenção e na resolução dos conflitos que surgem nos locais seleccionados pela amostra.

Este quadro institucional é constituído por uma série de instituições cujo desempenho depende da fluidez da articulação entre elas. Quanto melhor os papéis relativos estão definidos e melhor é o cumprimento das funções que lhes são atribuídas pela sociedade em geral e pelas comunidades em particular, mais eficiente é o desempenho e melhor são concretizados os direitos dos cidadãos e realizados os interesses do estado em relação aos recursos naturais.

Detectaram-se uma série de anomalias no Estado enquanto instituição que se quer representativa de todos os cidadãos. O legislativo tem de zelar pela uniformidade do corpo legal, o governo tem de cumprir e zelar pela correcta implementação da Lei e o judiciário tem de estabelecer um fluxo harmonioso entre os vários níveis, a partir da Localidade.

A Escola e a Sociedade Civil têm um papel importante a desempenhar na educação cívica da sociedade, em particular no referente ao reconhecimento e respeito dos direitos das mulheres e dos mais pobres.

Os tribunais Comunitários devem ser objecto de duas acções em paralelo: (i) a regulamentação do seu funcionamento para o caso específico do uso, acesso e distribuição dos recursos naturais; (ii) e a formação dos seus juízes.

A formação, por seu turno, deverá assentar duas componentes fundamentais: (i) a componente dos procedimentos para com o cidadão e as instituições locais no mais completo respeito pelos direitos constitucionais; e (ii) a componente processual na articulação com as instâncias superiores e nas áreas que envolvam a interacção com terceiros.

8. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente estudo tinha por finalidade identificar (i) o interface entre o sistema judicial e os sistemas costumeiros (ii) compreender as ligações e os fluxos de informação e (iii) as interdependências entre ambos.

Este estudo está integrado num programa mais amplo que é o de desenvolver e testar (a) metodologias e (b) material didáctico para a formação dos membros dos tribunais comunitários sobre (c) os princípios constitucionais e (d) os princípios basilares das novas leis.

Para o efeito, a fim de se poderem compreender as ligações, os fluxos de informação e as interdependências, o estudo incidiu sobre quatro diferentes *camadas* de administração da justiça e teve por objecto analítico a interacção entre elas.

Conclusões

As *camadas* identificadas foram:

- a camada das práticas judiciais comunitárias
- a camada das práticas dos tribunais comunitários
- a camada das práticas judiciais da Administração
- a camada das práticas da justiça judicial

A análise sobre as práticas judiciais comunitárias orientou-se para a verificação da eficácia dessas práticas em função dos corpos legais dos sistemas costumeiros, da aplicação dos princípios basilares das novas leis e no respeito pelos princípios e direitos consagrados na Constituição da República de Moçambique.

Concluiu-se que as práticas judiciais comunitárias:

- são efectivas para mais de 50% das famílias inquiridas no quadro dos corpos legais dos sistemas costumeiros que se referem à terra e às árvores de fruta e fazem-se, grosso modo, de acordo com os princípios das novas leis e constitucionais, com excepção da igualdade de direitos entre a mulher e o homem;
- são efectivas para cerca de 25% da amostra em acções que, embora não regidas pelos corpos dos direitos costumeiros, são práticas incorporadas, como seja o caso do mercado de terras e investimento em árvores de fruta, do recrutamento ocasional de força de trabalho e da tendência para uma alteração profunda nas relações de género ao nível familiar (claramente fruto da reivindicação das mulheres, por um lado, e do desenvolvimento do mercado fundiário, por outro) no controlo dos recursos;
- não são reconhecidas por cerca de ¼ dos inquiridos (sem qualquer correlação com a idade, sexo ou nível de escolarização), não por estes reconhecerem a justiça judicial em lugar da costumeira (como parece ser o caso entre os cidadãos muçulmanos), mas por *vacuum* institucional;
- não são reconhecidas de todo no uso de outros recursos, como a fauna, a pesca e o “mato”.

Os tribunais comunitários são tribunais oficiais porque criados por iniciativa do Estado e regidos por Lei Própria. Contudo, desde há muito que o Estado os votou ao esquecimento, não se cumprindo a Lei em relação à eleição dos juizes nem à separação do judicial do executivo, melhor do Partido Político que este representa. A análise das práticas dos tribunais comunitários teve assim, por objectivos saber quão eficazes são e qual o grau de confiança institucional que gozam junto dos cidadãos.

Concluiu-se que as práticas dos tribunais comunitários:

- são efectivas entre 10% a 20% dos casos de conflitos identificados pelos inquiridos, tendo maior intervenção à medida que a dimensão do conflito aumenta;
- são mais efectivas na resolução de conflitos fundiários do que o próprio cidadão supõe, enquanto só 9% dos inquiridos declara recorrer ao tribunal comunitário para a resolução de conflitos de terra, foram 16% os casos de conflituosidade resolvidos por estes tribunais;
- são deformadas pela falta de uniformidade de critérios (na ausência de regulamentação e no não cumprimento do já prescrito pela Lei) e de acompanhamento institucional, havendo casos de despotismo e compadrio, casos de não reconhecimento do princípio constitucional de igualdade perante a Lei de cidadãos de sexos diferentes ou de classes sociais distintas;
- são dotadas de uma vitalidade própria mas diversa, desempenhando em alguns casos um papel autónomo de persuasão ao nível local, mas noutros um papel subordinado aos interesses de terceiros.

A análise sobre as práticas judiciais da Administração foi orientada para a determinação da sua eficácia junto do cidadão e para a avaliação do grau de substituição de funções do judicial pelo executivo.

Concluiu-se que as práticas judiciais do Estado:

- são efectivas em cerca de 25% dos casos de conflito de terras, mas ficam aquém da expectativa do cidadão em geral (uma vez que são 37% os que a elas recorrem em primeira instância mas só 25% são por elas resolvidas) e das mulheres em particular;
- são mais solicitadas pelos jovens e pelos cidadãos muçulmanos, e à medida que a dimensão do conflito aumenta ou que a complexidade ultrapasse o nível familiar
- substituem-se em larga medida (cerca de 50% dos casos) ao judiciário ao nível local, tendo-o por subordinado seu e interferindo directamente na sua composição e no exercício das suas funções;
- caracterizam-se pela total abstinência sempre que é o executivo a cometer uma ilegalidade.

Por último a análise das práticas da justiça judicial teve por preocupação exclusiva saber até que ponto existem e são tidas como efectivas pelos cidadãos e pelas várias instituições que existem ao nível local.

- Concluiu-se que as práticas justiça judicial:
- não se fazem sentir ao nível local;

- são sistematicamente ignoradas pelo executivo, quer na prevenção quer na resolução de conflitos;
- por vezes, embora quase excepcionalmente, são chamadas a intervir casuisticamente quando de conflitos com terceiros ou por recurso.

O estudo permitiu concluir que o interface entre o sistema judicial e os sistemas de justiça costumeiros ocorre ocasionalmente, dependendo de região para região, da cor política dos líderes locais e do nível de motivação e de sensibilidade do pessoal administrativo em serviço no local.

Não há fluxos regulares nem institucionalizados de informação, as ligações embora definidas nas suas linhas gerais, não são estabelecidas e usualmente são ignoradas e substituídas quer pelo governo local, quer pelas autoridades das instituições populares locais. Só em casos de maior monta e com o envolvimento de terceiros é que se levanta a hipótese de remessa ou de recurso à justiça judicial.

Não se pode dizer que existam interdependências, uma vez que as ligações na maior parte dos casos não estão estabelecidas e quando existem são informais, não obedecendo a nenhuma regra de procedimentos ou de processamento. Em lugar de interdependências constata-se existirem sobreposições e intersecções entre os vários actores e os vários níveis de actuação.

Recomendações

1. Só é possível passar-se à formação dos membros dos tribunais comunitários quando a sua actuação for regulamentada, que em matéria de procedimentos como em matéria processual, na relação que se estabelece com a justiça judicial, com os serviços administrativos e com as autoridades comunitárias. A elaboração de uma proposta de regulamento e a recolha de consensos em torno dela são condições *sine qua non* para se passar à segunda fase;
2. Uma segunda condição indispensável para a eficácia dos futuros *graduados* é que os alunos sejam seleccionados de acordo com os critérios legais, afim de se garantir a sua legitimidade junto das comunidades e das autoridades comunitárias e administrativas;
3. Um primeiro corpo da estrutura curricular deve ser orientado para a aquisição de conhecimentos e de habilidades sobre a articulação entre os vários actores e os vários níveis, a saber, autoridades comunitárias, líderes locais da sociedade civil, autoridades administrativas e representantes da justiça judicial;
4. Uma segunda parte do curso deve ser dedicada à apreensão dos princípios constitucionais relacionados com os direitos humanos e com as normas de convivência e autonomia das sociedades democráticas;
5. Uma terceira e última parte do curso será então dedicada à aquisição de conhecimentos sobre os princípios basilares das novas leis dos recursos naturais, ao desenvolvimento de capacidades no domínio da educação do cidadão, e na aquisição de habilidades em matéria processual.